

ATA DA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUTA, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DR. ANTÔNIO IVAN E SILVA E DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES. AUSENTE O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES POR SE ENCONTRAR EM EVENTO DO CEFAP E O CONSELHEIRO DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO POR SE ENCONTRAR EM GOZO DE FÉRIAS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1366ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2022, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1366ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2022, SEM RESSALVAS.

2. SOLENIDADE DE POSSE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DR. JOÃO MALATO NETO E DR. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0727.0022166/2022-56 (GEDOC Nº 000028-226/2022).

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS

INVERSÃO DA PAUTA PARA JULGAMENTO DO ITEM 3.3.1, EM ATENÇÃO AOS CONSELHEIROS CONVOCADOS APENAS PARA O JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM QUESTÃO.

3.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/PROTOCOLO GEDOC N.º 000026-226/2022 (SEI N.º 19.21.0019.0012855/2022-76). RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 03/2022. RECLAMANTE: RICARDO DE CASTRO BARBOSA. RECLAMADA: ANA CRISTINA MATOS SEREJO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES.** RICARDO DE CASTRO BARBOSA, INDUSTRIAL, RESIDENTE EM PIRIPIRI/PI, APRESENTA RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI QUE, ANALISANDO A RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA PELO RECORRENTE CONTRA A PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO, EM FACE DAS ALEGAÇÕES SE REFERIREM À ATUAÇÃO FUNCIONAL DA RECLAMADA. RELATA QUE, TRATA A QUESTÃO DE NEGATIVAÇÃO DO SEU NOME JUNTO AO SERASA, QUE FOI OBJETO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROC. Nº. 0825151-61.2019.8.18.0140) JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL TERESINA LESTE 2, SEDE UFPI, QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE EM SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUÍZA, DRA. GLÁUCIA MENDES MACEDO, E RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, QUE FOI IMPROVIDO, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA. ALEGA QUE, NO RECURSO INOMINADO CONTRA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, A PRIMEIRA TURMA RECURSAL, COMPOSTA DOS JUÍZES, DRS. LISABETE MARIA MARCHETTI, RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, LEONARDO TRIGUEIRO E A PROMOTORA DE JUSTIÇA, ANA CRISTINA MATOS SEREJO, A SENTENÇA FOI MANTIDA, À UNANIMIDADE, EMITINDO O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER ORAL, NO SENTIDO DE QUE, “A INSCRIÇÃO NO VALOR DE R\$. 271,08, FOI COMUNICADA ATRAVÉS DA CARTA COMUNICADO NO VALOR DE R\$. 270,83, COM VENCIMENTO EM 26/06/2019, E ENVIADA POR E-MAIL NO DIA 11/08/2019”. SUSTENTA O RECORRENTE, QUE O PARECER DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA NO RECURSO

INOMINADO, JULGADO PELA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, EM SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022, CONTRARIA O ART. 43, § 2º, DO CDC E A SÚMULA 359 DO STJ, E QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, “DECIDIU CONTRÁRIO AO ENTENDIMENTO DO STJ, DO TJPI E DA LEI, FALTOU COM ÉTICA PROFISSIONAL/FUNCIONAL E QUE PODERIA HAVER COMBINADO COM A JUÍZA, DRA. GLÁUCIA MENDES MACEDO, OU COM O ADVOGADO DO SERASA, DR. EZIO JOSÉ RAULINO AMARAL, SEU PARECER MINISTERIAL NO PROCESSO”. A RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº.03/2022, FOI PROPOSTA NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENCAMINHADA À CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, COM ESCLARECIMENTOS DA RECLAMADA, FOI OBJETO DE ARQUIVAMENTO, POR MEIO DE PARECER DA CORREGEDORA AUXILIAR, PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA ISABEL MOTA, QUE PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “APÓS DETIDA ANÁLISE DESTA CORREGEDORIA, ENTENDEU ESTE ÓRGÃO PELO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, TENDO EM VISTA, EM RESUMO, QUE AS ALEGAÇÕES FEITAS PELO RECLAMANTE SE REFEREM AO MÉRITO DA ATUAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA RECLAMADA, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE FAZER QUAISQUER MODIFICAÇÕES OU MESMO ABRIR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, PELA RAZÕES EXPOSTAS NA DECISÃO”. ACRESCENTA O RECORRENTE QUE JÁ TOMOU PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO TJPI, CONSISTENTE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E QUE O CASO PRESENTE CONTRARIA O ENTENDIMENTO DA TERCEIRA E QUARTA TURMA RECURSAL E DO STJ, ESTANDO ASSEGURADO O SEU RECURSO. QUE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA FALTOU COM ÉTICA E COM O JURAMENTO QUE FEZ QUANDO TOMOU POSSE, DEVENDO ENCAMINHAR O OUTRO ASSUNTO PARA UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS PARA VERIFICAR SE A DRA. ANA CRISTINA NÃO COMBINOU COM A JUÍZA DRA. GLÁUCIA OU COM O ADVOGADO, DR. EZIO, ESSE SEU PARECER, QUE TUDO DEVE SER APURADO. PROSSEGUE O RECORRENTE COM OUTRAS ALEGAÇÕES SOBRE A CARTA COMUNICADO DO DIA 11/08/2019, RELATIVA À INSCRIÇÃO DO SEU DÉBITO NO VALOR DE R\$. 270,83, AFIRMANDO QUE NUNCA A RECEBEU, E REQUER AVERIGUAÇÃO DE UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS SOBRE O FATO DE HAVER SIDO COMBINADO O PARECER MINISTERIAL COM A JUÍZA OU COM O ADVOGADO, BEM COMO, DA ADULTERAÇÃO DO DOCUMENTO UC20, NO VALOR DE R\$. 270,83 VEZ QUE, A CARTA COMUNICADO NUNCA FOI ENVIADA NO DIA 11/08/2019, PORQUE NUNCA EXISTIU. É O RELATÓRIO. VOTO O RECURSO É CABÍVEL E ADMISSÍVEL, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART.15, INCISO XXXV, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (RESOLUÇÃO CSMP Nº.03/2017), QUE LHE ATRIBUI COMPETÊNCIA PARA REVER, EM GRAU DE RECURSO, DECISÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE NOTÍCIA DE FATO. A DECISÃO OBJETO DESTE RECURSO FOI PROFERIDA PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ QUE, ACOLHENDO O ENTENDIMENTO DA CORREGEDORA AUXILIAR, DRA. ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, ARQUIVOU A RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SOB ENTENDIMENTO DE “INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DE UM DOS DEVERES ESTATUÍDOS NO ART.82 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 12/93, POR PARTE DO MEMBRO QUE RESPONDE PELA 16ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA E PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL”. COMPETINDO AO ÓRGÃO CORREICIONAL A APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DISCIPLINAR DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A CORREGEDORA AUXILIAR ANALISOU OS FATOS E PROVAS DOS AUTOS, REQUEREU ESCLARECIMENTOS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO E CONCLUIU QUE O INCONFORMISMO DO RECORRENTE COM O PARECER EMITIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO, INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA PELO RECORRENTE CONTRA A SERASA - ÓRGÃO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS (PROCESSO Nº. 0825151-61.2019.8.18.0140, REALIZADO PELA 1ª. TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, EM SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA NA DATA DE 18/02/2022, NÃO COMPORTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA A PROMOTORA DE JUSTIÇA RECLAMADA. QUE, FORAM OBEDECIDOS OS

PRAZOS PROCESSUAIS, DEVIDO PROCESSO LEGAL E INEXISTENTE QUALQUER FALTA FUNCIONAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA RECLAMADA, QUE CONTRARIE OS DEVERES EXPRESSOS NO ART. 82, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 12/93. CONCLUIU A CORREGEDORIA QUE A RECLAMADA “PROCEDEU NORMALMENTE COM SEU OFÍCIO, OFERTANDO A MANIFESTAÇÃO QUE LHE CABIA, COM A INTERPRETAÇÃO E CONVICÇÃO PRÓPRIAS DO SEU MISTER”. VERIFICA-SE QUE A R. SENTENÇA DA MM. JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL, TERESINA/LESTE 2 (ID-8115760), DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO, DATADA DE 30 DE JANEIRO DE 2020, ENCONTRA-SE BEM RELATADA E FUNDAMENTADA EM JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REGISTRANDO EM SEU TEOR QUE: “O STJ TEM ENTENDIMENTO FIRME PELO QUAL, A AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR DA INSCRIÇÃO DO SEU NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENSEJA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXCETO SE PREEXISTIREM OUTRAS INSCRIÇÕES REGULARMENTE REALIZADAS (AGRG NO RESP 1185357/RS/ DJE 10.102013)”. CONTINUOU A MAGISTRADA: “ASSIM, A PREEXISTÊNCIA DE OUTRAS INSCRIÇÕES REGULARMENTE INSCRITAS, AFASTA EVENTUAL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO CASO EM QUESTÃO, NÃO SÓ EXISTIA INSCRIÇÃO JÁ REALIZADA, COMO SE TRATAVA DE INSCRIÇÃO REFERENTE À MESMA DÍVIDA ATUALIZADA. O AUTOR, PORTANTO, TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DE QUE HAVIA INADIMPLIDO UMA PARCELA ANTERIOR À DISCUTIDA NO PROCESSO, TENDO NA NOVA INSCRIÇÃO SIDO REALIZADO MERA ATUALIZAÇÃO DA VALOR/PARCELA PELA INSTITUIÇÃO CREDORA”. CONCLUI A R. SENTENÇA PELA “NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDUTA ANTIJURÍDICA DA REQUERIDA (SERASA), PASSÍVEL DE REPARAÇÃO DE DANO. QUE, A INFORMAÇÃO ACERCA DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR JÁ ERA DE SUA NOTORIEDADE, DEVENDO SER AFASTADO O DEVER DE NOTIFICAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, O DE INDENIZAR”. À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA 385, CONSOLIDA-SE O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DD. MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU, NO SENTIDO DE QUE, “NO CASO DE ANTERIOR E LEGÍTIMA NEGATIVAÇÃO, NÃO CABE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS”, IN VERBIS: “SÚMULA 385 - DA ANOTAÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO CABE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUANDO PREEXISTENTE LEGÍTIMA INSCRIÇÃO, RESSALVADO O DIREITO AO CANCELAMENTO”. INQUESTIONÁVEL POIS QUE, A DECISÃO DA MAGISTRADA ATENDEU A LEI E À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE A MATÉRIA, E OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANTIVERAM, À UNANIMIDADE, A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA PELO RECORRENTE CONTRA A SERASA, EM FACE DE COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO A DUAS PARCELAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OS FATOS NÃO FORAM CONTESTADOS PELO RECORRENTE, QUE SE INSURGE TÃO SOMENTE EM RAZÃO DA SEGUNDA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA, REFERENTE AO DÉBITO DE R\$. 271,08, VENCIDO EM 26.07.2019, NÃO LHE HAVER SIDO COMUNICADO. A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, É PREVISTA NO § 1º. DO ART.127, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PREVÊ: SÃO PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A UNIDADE, A INDIVISIBILIDADE E A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE REGE A INSTITUIÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, CONSAGRA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DISPONDO QUE: “SÃO PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A UNIDADE, A INDIVISIBILIDADE E A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL”. EM SEU ART. 2º, DISPÕE A LC-12/93- “AO MINISTÉRIO PÚBLICO É ASSEGURADO AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA, CABENDO-LHE ESPECIALMENTE: ... ” LOGO, A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL É O PILAR BÁSICO DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL, ASSEGURANDO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DE ACORDO COM A LEI, COM SUA CONVICÇÃO, SEU LIVRE CONVENCIMENTO, INEXISTINDO VINCULAÇÃO DOS SEUS MEMBROS A PRONUNCIAMENTOS PROCESSUAIS ANTERIORES E A ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO SOBRE A MATÉRIA. EM VIRTUDE

DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PODERÁ O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXAMINAR LIVREMENTE OS FATOS SOB SUA ANÁLISE, REQUERER DILIGÊNCIAS COM VISTAS À SOLUÇÃO QUE SE AFIGURE MAIS ADEQUADA AO ORDENAMENTO JURÍDICO SENDO, INCLUSIVE, ASSEGURADO AOS INTEGRANTES O DIREITO DE POSSUÍREM POSIÇÕES DISTINTAS SOBRE DETERMINADA MATÉRIA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATRIBUIU AO MINISTÉRIO PÚBLICO A NOBRE MISSÃO DE FISCAL DA ORDEM JURÍDICA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, EXERCENDO O DIREITO DE AÇÃO NOS CASOS EM QUE A LEI LHE CONFERE LEGITIMIDADE E COMO CUSTOS LEGIS, COM ATUAÇÃO NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL, INTERESSE DE INCAPAZ E NOS LITÍGIOS COLETIVOS PELA POSSE DE TERRA RURAL OU URBANA, ETC. DESSE MODO, INDEPENDENTEMENTE DO PARECER MINISTERIAL, AS SENTENÇAS JUDICIAIS SÃO PROFERIDAS POR JUÍZES, MAGISTRADOS, A QUEM A LEI CONFERE COMPETÊNCIA, CABENDO ÀS PARTES INSATISFEITAS OS RECURSOS CABÍVEIS A CADA CASO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, INCLUSIVE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSIM, A DECISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVA AO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA PELO RECORRENTE, OBJETO DO PRESENTE RECURSO, NÃO COMPORTA QUALQUER MODIFICAÇÃO, EM FACE DE ADEQUAR-SE ÀS REGRAS LEGAIS E NORMAS DE DISCIPLINA A QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ SUJEITO, PRECISAMENTE, AS PREVISTAS NO ART. 82, INCISOS I A XVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 12/93, QUE TRATAM DOS DEVERES INERENTES AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS. ANTE O EXPOSTO, OPINA ESTA INTEGRANTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA CONDIÇÃO DE RELATORA DO PRESENTE RECURSO, PELO CONHECIMENTO, MAS IMPROVIMENTO, MANTENDO-SE A R. DECISÃO RECURSADA QUE SE AJUSTA A LEI E JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO, A RELATORA, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES, OS PROCURADORES DE JUSTIÇA CONVOCADOS EXTRAORDINARIAMENTE PARA DELIBERAÇÃO DO FEITO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DR. ANTÔNIO IVAN E SILVA E DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES, TODOS EM RAZÃO DE AVERBAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

3.1.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2021 (SIMP Nº 000071-174/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, SR. JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO, DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA (CONTRATO Nº 001/2016 E Nº 003/2016) E CONTABILIDADE (CONTRATO Nº 002/2016), EM INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, SR. JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO, DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA (CONTRATO Nº 001/2016 E Nº 003/2016) E CONTABILIDADE (CONTRATO Nº 002/2016), EM INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA REMESSA DE DOCUMENTOS PELO TCE/PI, PELOS QUAIS FORAM NOTICIADAS AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ACÓRDÃO Nº 1.249/19, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 003.074/16, NOTADAMENTE, EM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTABILIDADE, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE. NO CASO SUB EXAMINE, AO FINAL DAS INVESTIGAÇÕES, O MEMBRO MINISTERI-

AL CONCLUIU RESTAR COMPROVADO O ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) DO AGENTE SOMENTE NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016. NOTA-SE, NO PRESENTE CASO, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA NOS AUTOS A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO. ADEMAIS, APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DEVIDAS, O PARQUET DE PISO CHEGOU A CONCLUSÃO DE QUE O MENCIONADO CONTRATADO POSSUÍA VÍNCULO COM O GESTOR MUNICIPAL À ÉPOCA, TENDO EM VISTA QUE NO ANO ANTERIOR À CONTRATAÇÃO, ERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, OU SEJA, PESSOA DE EXTREMA CONFIANÇA DO PREFEITO. ISTO POSTO, CONSIDERANDO O COMETIMENTO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEFINIDO NO ART. 11, INCISO V, DA LEI Nº 8.429/92, O MINISTÉRIO PÚBLICO CELEBROU ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM O INVESTIGADO, SR. JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO, EM 22/06/2022, A PARTIR DO QUAL O COM-PROMISSÁRIO RECONHECEU A CONDUTA ÍMPROBA PRATICADA E ACEITOU, VOLUNTARIAMENTE, SER SUBMETIDO À SANÇÃO DE PAGAR MULTA CIVIL, NO VALOR DA SUA REMUNERAÇÃO COMO PREFEITO, A SABER, R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM 16 (DEZESSEIS) PARCELAS IGUAIS, EM FA-VOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS. MENCIONA-SE, NA OPORTUNIDADE, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO E/OU ENRIQUECIMENTO PATRIMONIAL ILÍCITO, RAZÃO PORQUE NÃO SE APLICA AO CASO EM EXAME AS CONDICIONANTES CONTIDAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 17-B DA LIA. ADEMAIS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 17-B, §1º, INCISO I DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, O ENTE MUNICIPAL FORA DEVIDAMENTE NOTI-FICADO, TENDO PARTICIPADO DA AUDIÊNCIA EM QUE FORA CELEBRADO O ANPC. PORTANTO, EM ANÁLISE AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL EM QUESTÃO, VERIFICA-SE QUE ESTE ATENDE AO ESCOPO PARA O QUAL FOI CRIADO, NA MEDIDA EM QUE PROMOVE A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE QUE RECONHECEU QUE SUAS CONDUTAS FORAM ÍMPROBAS, COM APLICAÇÃO IMEDIATA DE SANÇÃO PROPORCIONAL E SUFICIENTE PARA A REPRESSÃO E PREVENÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM EPÍGRAFE. APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO. APÓS O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, O PARQUET DE PISO DEVERÁ ACOM-PANHAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA AVENÇA, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIFICAMENTE INSTAURADO PARA TAL FIM, SEGUINDO OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFI-CA, CONFORME ART. 16 DA RESOLUÇÃO DO CPJ/PI Nº 04/2020. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E APROVOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, DETERMINANDO QUE O ÓRGÃO DE ORIGEM ACOMPANHE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA AVENÇA, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIFICAMEN-TE INSTAURADO PARA TAL FIM, SEGUINDO OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CONFORME ART. 16 DA RESOLUÇÃO DO CPJ/PI Nº 04/2020, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.1.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2018 (SIMP Nº 000073-182/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRI-MÔNIO PÚBLICO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, EM ATO DE IM-PROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROVAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMO-ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELA-TORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE NEPOTISMO. COMPRO-VAÇÃO. AUTOCOMPOSIÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ANPC COM QUATRO DOS INVESTIGADOS. APROVAÇÃO DE AVENÇA REMANESCENTE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBI-DADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO. 2. RETORNO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR APÓS CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, NO SENTIDO DE QUE O INVESTIGADO FAGNER MARQUES RODRIGUES, ACOMPANHADO POR ADVOGADO, RATIFICASSE SUA VONTADE EM CELE-

BRAR O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) Nº 01/2022, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/1992. 3. CELEBRAÇÃO DA AVENÇA QUE OBSERVOU A PERSONALIDADE DO INVESTIGADO, A NATUREZA, AS CIRCUNSTÂNCIAS, A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO SOCIAL DOS ATOS ÍMPROBOS POR ELE PRATICADOS, ALÉM DAS VANTAGENS, PARA O INTERESSE PÚBLICO, DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO PRESENTE CASO. 4. APROVAÇÃO DO ANPC REMANESCENTE, DEVENDO O ÓRGÃO MINISTERIAL SUBMETÊ-LO À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS. 5. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS, NA FORMA E NO PRAZO DISCIPLINADO NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 6. DETERMINAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ANPC APROVADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DO SEU INTEIRO TEOR AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP). 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO, APROVOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL CELEBRADO E DETERMINOU QUE O ÓRGÃO DE ORIGEM ACOMPANHE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA AVENÇA, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIFICAMENTE INSTAURADO PARA TAL FIM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2 RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.

3.2.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000104-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE, NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, FOI SUPRIMIDO AOS IDOSOS DESTA CAPITAL O DIREITO A ACOMPANHANTE QUANDO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL INTERNAÇÃO HOSPITALAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR SE, NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, FOI SUPRIMIDO AOS IDOSOS DESTA CAPITAL O DIREITO A ACOMPANHANTE QUANDO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL INTERNAÇÃO HOSPITALAR. PROCEDIMENTO ORIGINADO ANTE A RECLAMAÇÃO Nº 1072/2021, ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NOTICIANDO QUE A IDOSA LUÍSA BARBOSA DA CONCEIÇÃO ENCONTRAVA-SE ISOLADA EM UM QUARTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE TERESINA, SEM ACESSO AOS FAMILIARES. INFORMA, AINDA, QUE O MÉDICO RESPONSÁVEL NÃO DEU NENHUM PARECER SOBRE A QUESTÃO, SENDO A IDOSA TAMBÉM PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA. EM ANÁLISE AO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE DIVERSAS FORAM AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PARQUET, A FIM DE AVERIGUAR SE, DE FATO, FOI SUPRIMIDO AOS IDOSOS DESTA CAPITAL O DIREITO A ACOMPANHANTE QUANDO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL INTERNAÇÃO HOSPITALAR, NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. OCORRE QUE, AO FINAL DAS INVESTIGAÇÕES, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA CHEGOU À CONCLUSÃO DE QUE O ACOMPANHAMENTO DOS IDOSOS NA REDE HOSPITALAR DE TERESINA/PI ESTÁ SENDO RESTRITO À MEDIDA DA NECESSIDADE E A ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS DE BIOSSEGURANÇA, BEM COMO, QUE OS CRITÉRIOS DE IDADE, SEGURANÇA E COMORBIDADES DOS ACOMPANHANTES ESTÃO SENDO RESPEITADOS, E, AINDA, QUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTÁ GARANTINDO O DIREITO AO ACOMPANHANTE AOS IDOSOS EM TODA A SUA REDE DE ASSISTÊNCIA, SEMPRE RESPEITANDO AOS DITAMES LEGAIS E ASSISTENCIAIS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000252-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA REPRESENTANTE DA EMPRESA JOCIE COELHO DE ALMEIDA. EM ANÁLISE AO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – CACOP ELABOROU O PARECER Nº 35/2022, APÓS ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, TENDO CONCLUÍDO PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DOLOSA, DIRECIONAMENTO DO PLEITO OU DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DE CONCORRÊNCIA, E, AINDA, PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDICATIVO DE QUE TENHA OCORRIDO LESÃO AO ERÁRIO. DESTACOU-SE, AINDA, QUE A LICITAÇÃO EM QUESTÃO JÁ ATINGIU SEU OBJETO, TENDO O CONTRATO TIDO ENCERRADO SUA VIGÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, AINDA QUE POSSA TER OCORRIDO IRREGULARIDADES FORMAIS NA LICITAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE DANO OU DIRECIONAMENTO DOLOSO PARA QUALQUER DOS LICITANTES, APARENTEMENTE A LICITAÇÃO ATENDEU SUA FINALIDADE MAIOR, QUE É A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2017 (SIMP Nº 000012-194/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI. ASSUNTO: ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, SR. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CONTRATO ADVOCATÍCIO, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO, COM O ESCRITÓRIO “CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”, ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, SR. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CONTRATO ADVOCATÍCIO SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2017, COM O ESCRITÓRIO “CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, APÓS O MINISTÉRIO PÚBLICO TOMAR CONHECIMENTO DO MENCIONADO FATO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA, CONSTANTE NOS AUTOS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, DE ACORDO COM O ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021, O REQUISITO DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO DEIXOU DE SER PREVISTO EM LEI, PASSANDO A SER EXIGIDA TÃO SOMENTE A DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A NATUREZA INTELLECTUAL DO TRABALHO. ACERCA DISSO, A LEI Nº 14.039/2020 INCLUIU O ART. 3º-A DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, SEGUNDO O QUAL OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES, QUANDO COMPROVADA SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI. NO CASO EM EXAME, CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO DE ADVOCACIA É POR NATUREZA INTELLECTUAL E SINGULAR, E UMA VEZ DEMONSTRADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS CONTRATADOS PELO ENTE MUNICIPAL, INEXISTE ILEGALIDADE NA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2017 (SIMP Nº 000075-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI, CONSUBSTANCIADO NO ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI, CONSUBSTANCIADO NO ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR SERVIDORES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE O FATO INVESTIGADO PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 11, II DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, CONFORME ESPOSADO PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, É DE BOM ALVITRE RESSALTAR QUE AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM A REFERIDA CONDUTA ATÍPICA, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPRIMINDO DO REFERIDO ROL LEGAL A CONDUTA DESCRITA NA PORTARIA, A SABER, RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2017 (SIMP Nº 000014-194/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI. ASSUNTO: ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, SR. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CONTRATO ADVOCATÍCIO, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO, COM O ESCRITÓRIO “SHAYMMON MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS”, ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, SR. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CONTRATO ADVOCATÍCIO SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2017, COM O ESCRITÓRIO “SHAYMMON MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS”. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, APÓS O MINISTÉRIO PÚBLICO TOMAR CONHECIMENTO DO MENCIONADO FATO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA, CONSTANTE NOS AUTOS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, DE ACORDO COM O ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021, O REQUISITO DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO DEIXOU DE SER PREVISTO EM LEI, PASSANDO A SER EXIGIDA TÃO SOMENTE A DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A NATUREZA INTELLECTUAL DO TRABALHO. ACERCA DISSO, A LEI Nº 14.039/2020 INCLUIU O ART. 3º-A DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, SEGUNDO O QUAL OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES, QUANDO COMPROVADA SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI. NO CASO EM EXAME, CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO DE ADVOCACIA É POR NATUREZA INTELLECTUAL E SINGULAR, E

UMA VEZ DEMONSTRADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS CONTRATADOS PELO ENTE MUNICIPAL, INEXISTE ILEGALIDADE NA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2019 (SIMP Nº 001323-055/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO COLINA DO ALVORADA II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** INVESTIGAR A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO COLINA DO ALVORADA II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. SEGUNDO AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MENDES DE ARAÚJO, A CITADA ÁREA DE LAZER ESTÁ SENDO OBJETO DE LOTEAMENTO POR PARTICULARES. A NOTICIANTE INFORMA, AINDA, QUE NÃO FORAM OBTIDAS RESPOSTAS POR PARTE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA/PI AOS REQUERIMENTOS JÁ REALIZADOS. AO TOMAR CONHECIMENTO DA PRESENTE DEMANDA, O PARQUET EXPEDIU A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 010/2019, DIRIGIDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI, PARA QUE FOSSEM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS CONCRETAS E EFETIVAS SOBRE AS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS DO LOTEAMENTO COLINA DO ALVORADA II, NOS TERMOS DA DESTINAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 6.766/79. OCORRE QUE, CONFORME ESPOSADO PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DEVIDO AO GRANDE LAPSO TEMPORAL ENTRE A OCUPAÇÃO IRREGULAR E A AUSÊNCIA DE TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PELA MUNICIPALIDADE, RESTOU PREJUDICADA QUALQUER PROVIDÊNCIA CONCRETA NA BUSCA DE UMA RESOLUTIVIDADE EFETIVA NO LITÍGIO, MORMENTE CONSIDERANDO QUE, HODIERNAMENTE, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO ANEXADO AOS AUTOS, A ÁREA EM QUESTÃO POSSUI DIVERSAS EDIFICAÇÕES REALIZADAS. DESTA FEITA, MOSTRA-SE DESPROPORCIONAL A PROVIDÊNCIA DE DEMOLIÇÃO DAS CASAS DAS PESSOAS QUE OCUPARAM IRREGULARMENTE UMA PARTE DA ÁREA VERDE EM COMENTO, HAJA VISTA O GRANDE DECURSO DE TEMPO QUE O ENTE MUNICIPAL TEVE PARA TOMAR ESSAS PROVIDÊNCIAS E NÃO O FEZ. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2017 (SIMP Nº 000031-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO PROCESSO TC/015479/2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO PROCESSO TC/015479/2014. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DO OFÍCIO Nº 012/2017 – MPC-PI/RR, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE PODEM CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS AUTOS DO TC/015479/2014, A SABER: DESCUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO), AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E FRACIONAMENTO DE DESPESAS. NO CASO EM LUME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO ANO DE 2014, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS

DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. CELSO NUNES AMORIM, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO AINDA NO ANO DE 2016. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, BEM COMO, NO SITE DA CORTE DE CONTAS DO ESTADO, QUE NÃO HOUVE A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-GESTOR, SENDO-LHE APLICADO SOMENTE MULTA DE 2.000 UFR-PI, RELATIVO AO ACÓRDÃO Nº 1359/2017 (PREFEITURA MUNICIPAL), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI (PROCESSO TC/015479/2014). PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2013 (SIMP Nº 000498-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DO OFÍCIO Nº 034/2013 - MPC - PI/LM, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DA DECISÃO DO PROCESSO Nº 12.719/11-TCE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2010, DE MODO QUE OPEROU-SE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. JOÃO FLORÊNCIO RODRIGUES “BATISTA DE FLOR”, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO AINDA NO ANO DE 2012. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, BEM COMO, NO SITE DA CORTE DE CONTAS DO ESTADO, QUE NÃO HOUVE A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-GESTOR, SENDO-LHE APLICADO SOMENTE MULTA DE 1.500 UFR-PI, RELATIVO AO ACÓRDÃO Nº 276/2013, CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ/PI (PROCESSO TC-E Nº 12.719/11). PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2015 (SIMP Nº 000137-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO PROCESSO TC/016012/2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO PROCESSO TC/016012/2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DA DFAM, EM ANÁLISE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCE/PI DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, EXERCÍCIO DE 2011. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE

QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2011, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. JOÃO FLORÊNCIO RODRIGUES “BATISTA DE FLOR”, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO AINDA NO ANO DE 2012. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, QUE NÃO HOUE A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-GESTOR, SENDO-LHE APLICADO SOMENTE MULTA DE 2.000 UFR-PI, RELATIVO AO ACÓRDÃO Nº 369/2015, CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ/PI (PROCESSO TC-E Nº 1 6.012/12). PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 (SIMP Nº 000255-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO PROCESSO TC/015479/2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, CONFORME APONTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO PROCESSO TC/015479/2014. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DO OFÍCIO Nº 056/2017 – MPC-PI/RR, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE PODEM CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS AUTOS DO TC/015479/2014, A SABER: ATRASO NO ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS; AUSÊNCIA DE REGISTRO DO VALOR DO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP; NÃO ATINGIMENTO DO GASTO MÍNIMO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO COM OS GASTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. NO CASO EM LUME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO ANO DE 2014, DE MODO QUE OPEROU-SE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92, CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. CELSO NUNES AMORIM, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO AINDA NO ANO DE 2016. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, QUE NÃO HOUE A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-GESTOR, SENDO-LHE APLICADO SOMENTE MULTA, CONFORME ACÓRDÃO Nº 1359/2017, CONSTANTE DO PROCESSO TC/015479/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI, EXERCÍCIO DE 2014. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2014 (SIMP Nº 000108-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS POR PARTE DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, REFERENTE AO ANO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

MARTINS JÚNIOR. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS POR PARTE DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, REFERENTE AO ANO DE 2011. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIOS ORIUNDOS DO CACOP E CAODS, INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI. CONSTA NOS AUTOS RELATÓRIO DE AUDITORIAS REALIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE PELO TCE/PI, CONSTATANDO-SE DIVERSAS IRREGULARIDADES. NO CASO EM EXAME, O MEMBRO MINISTERIAL QUE ASSUMIU O FEITO, RESSALTOU QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO ANO DE 2012, SEM CONFIRMAÇÃO FÁTICA OU DOCUMENTAL ATÉ A PRESENTE DATA DOS INDÍCIOS DE SUA INSTAURAÇÃO. ADEMAIS, ASSEVEROU RESTAR CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRE QUE, EM QUE PESE A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE O PARQUET DE PISO REALIZE DILIGÊNCIAS A FIM DE AVERIGUAR SE A SITUAÇÃO AINDA PERSISTE, ASSIM COMO, SOBRE QUAIS PROVIDÊNCIAS FORAM EVENTUALMENTE ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, MORMENTE CONSIDERANDO QUE O OFÍCIO Nº 121/2019 EXPEDIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SOLICITANDO TAIS INFORMAÇÕES À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEQUER FOI RESPONDIDO. RESSALTE-SE, INCLUSIVE, QUE ALGUMAS DAS IRREGULARIDADES PODEM TER CAUSADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES.

3.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/PROTOCOLO GEDOC N.º 000026-226/2022 (SEI N.º 19.21.0019.0012855/2022-76). RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 03/2022. RECLAMANTE: RICARDO DE CASTRO BARBOSA. RECLAMADA: ANA CRISTINA MATOS SEREJO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES. JULGADO ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA.**

3.4 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

3.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI N.º 19.21.0150.0016157/2022-40). (GEDOC N.º Nº 000031-226/2022). ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSMP-PI N.º 02/2018 À LUZ DA RESOLUÇÃO N.º 244/2022 CNMP. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE NA ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI N.º 19.21.0043.0007955/2021-02), INSTAURADO COM O OBJETIVO DE PROMOVER ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO N.º 02/2018 CSMP-PI QUE DISPÕE SOBRE OS PRESSUPOSTOS, REQUISITOS E CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AS MOVIMENTAÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS CONCURSOS DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE, MERECIMENTO E INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, À LUZ DA RESOLUÇÃO N.º 244/2022 PUBLICADA EM 27 DE JANEIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO E PARA PERMUTA DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL CITADA ESTABELECEU O PRAZO DE 01 (UM) ANO PARA QUE AS UNIDADES MINISTERIAIS ADEQUASSEM OS SEUS REGRAMENTOS INTERNOS DE ACORDO COM SEUS DITAMES. PARA CONSECUÇÃO DESSE OBJETIVO O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EXPEDIU A PORTARIA PGJ-PI N° 662/2022 CONSTITUINDO COMISSÃO FORMADA PELOS MEMBROS MINISTERIAIS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DRA. EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, DRA. ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS E DR. SILAS SERENO LOPES PARA, APÓS APROFUNDADOS ESTUDOS, APRESENTAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 02/2018. CUMPRIDOS OS TRABALHOS, A COMISSÃO APRESENTOU PROPOSTA COM A FINALIDADE DE REFINAR OS REGRAMENTOS UTILIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA, TORNANDO O PROCESSO MAIS OBJETIVO COM O INTUITO DE ASSEGURAR AOS PARTICIPANTES A ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM ESPECIAL OS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE APURAÇÃO DO MÉRITO. NA PROPOSTA EM ANÁLISE FORAM PROMOVIDAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES: A) ALTERAÇÃO NA REGRA DOS QUINTOS SUCESSIVOS (ALTERAÇÃO DOS ARTS. 5º, 8º, 10, 12, 13 E 14 E ACRÉSCIMO DOS ARTS. 12-A E 12-B): MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA ANTIGUIDADE NA PROMOÇÃO/REMOÇÃO POR MERECIMENTO. OS PROMOTORES DOS QUINTOS MAIS RECENTES PODERÃO FIGURAR NA LISTA TRÍPLICE COM A POSSIBILIDADE DE CONCORRER EM IGUALDADE COM OS PROMOTORES PERTENCENTES A QUINTOS MAIS ANTIGOS. B) INTRODUÇÃO DE CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO ESPECÍFICO PARA MEMBROS QUE ESTEJAM ATUANDO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO OU ÓRGÃOS AUXILIARES (ACRÉSCIMO DO ANEXO II): AGORA OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE NÃO ATUAM EM ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO TAMBÉM PODEM CONCORRER À VAGA DE PROMOÇÃO/REMOÇÃO POR MERECIMENTO, CONTANDO COM QUADRO PRÓPRIO FORMULADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE SUA ATUAÇÃO. C) ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DAS PERMUTAS (MUDANÇA OS ARTIGOS 33, 34 E 35, BEM COMO ACRÉSCIMO OS ARTIGOS 33-A, 33-B, 35-A, 35-B, 36-C E 36-D): CRIAÇÃO DE HIPÓTESES QUE IMPEDEM A CELEBRAÇÃO DE UMA PERMUTA OU INVALIDAM A PERMUTA JÁ CONCLUÍDA. LOGO APÓS A APROVAÇÃO DA MINUTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ESTA FOI PUBLICADA ATRAVÉS DO EDITAL PGJ N° 68/2022 NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MP-PI, ANO VI – N° 1186 DE QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022, PARA QUE OS PROMOTORES E PROCURADORES PUDESSEM TOMAR CONHECIMENTO E DAR SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAR O NOVO REGRAMENTO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA JESSÉ MINEIRO DE ABREU FOI O ÚNICO QUE APRESENTOU SUGESTÃO NOS SEGUINTE TERMOS: “(...) ESTE MEMBRO, ATENDENDO AO EDITAL N° 68/2022 PGJ, VEM APRESENTAR SUGESTÃO PARA QUE SE DÊ REDAÇÃO CLARA AO CRITÉRIO DE DESEMPATE. DA FORMA EM QUE A REDAÇÃO ESTÁ, EXISTEM DOIS CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÕES POSSÍVEIS, O QUE PODE GERAR DIVERGÊNCIAS NAS PROMOÇÕES. ASSIM, SUGERE-SE QUE SEJA ANALISADO SE A EXPRESSÃO “ESTADUAL” POSSUI CARÁTER ESPACIAL OU ORGÂNICO. OU SEJA: REFERE-SE A SERVIÇO PÚBLICO REALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ OU SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO A QUALQUER PESSOA JURÍDICA DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO, SEJA O PIAUÍ OU OUTRO ESTADO. POR FIM, APRESENTO SUGESTÃO QUE SEJA DADA COMO INTERPRETAÇÃO O CRITÉRIO “ESPACIAL”, POR SER O ÚNICO QUE SE APRESENTA CONSTITUCIONAL (...)” POR FIM, A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO FOI ENCAMINHADA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DISTRIBUÍDA POR SORTEIO ELETRÔNICO PARA ESTA CONSELHEIRA RELATAR E APRESENTAR VOTO. É O QUE INTERESSA RELATAR. PASSO AO VOTO. VOTO INICIALMENTE, NO TOCANTE À SUGESTÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JESSÉ MINEIRO ABREU COM RELAÇÃO AO ART. 133, VII, “A” QUE TRATA DO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE, ONDE PEDE O AFASTAMENTO DA SUA APLICAÇÃO, JÁ RESTOU BEM DEFINIDO NESTE CONSELHO SUPERIOR, QUANDO DA VOTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 3991/2017 (GEDOC N° 000058-226/2017), COM RELATORIA DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DE JUSTIÇA E MEMBRO DO CONSELHO À ÉPOCA, DR. ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES, QUE TRAZ A SEGUINTE EMENTA: “EMENTA –

APURAR RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA AO QUADRO DE ANTIGUIDADE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. INEXISTÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA QUE JUSTIFIQUEM A SUSPENSÃO DOS EDITAIS QUE VENHAM A SER DIVULGADOS PARA PROMOÇÃO/REMOÇÃO PARA CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA. PEDIDO AD CAUTELA ENCONTRA-SE PREJUDICADO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA 1235ª SESSÃO ORDINÁRIA DESTE ÓRGÃO SUPERIOR, REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EFETUAR CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 12/1993, BEM COMO PARA AFASTAR SUA APLICAÇÃO E PARA CRIAR NOVOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL.” AINDA NO DECORRER DO VOTO ACRESCEM O RELATOR: “QUANTO AO PEDIDO REFERENTE AO AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 133, INCISO VII, ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993, VOTO PELA INCOMPETÊNCIA DESTE COLENDO CONSELHO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO SUPRACITADO DISPOSITIVO LEGAL, ASSIM COMO PARA INOVAR A LEGISLAÇÃO ESTADUAL AO INCLUIR NOVOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DE MEMBROS DESTA INSTITUIÇÃO. ISSO PORQUE, O PRESENTE CONSELHO SUPERIOR NÃO PODERIA CONSIDERAR CRITÉRIO DE DESEMPATE A CLASSIFICAÇÃO ALCANÇADA EM CONCURSO PÚBLICO OU TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A OUTRO ENTE FEDERATIVO, VISTO QUE TAIS CRITÉRIOS NÃO ESTÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. ADEMAIS, SALIENTA-SE QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OS CONSELHOS SUPERIORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO OSTENTAM COMPETÊNCIA PARA EFETUAR CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU PARA AFASTAR SUA APLICAÇÃO, EM RAZÃO DELES SEREM ÓRGÃOS DE NATUREZA MERAMENTE ADMINISTRATIVA, CUJA ATRIBUIÇÃO ADSTRINGE-SE AO CONTROLE DA LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS POR SEUS MEMBROS. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O DIREITO SUBJETIVO DO EXERCENTE DA FUNÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PERMANECER NA COMARCA ELEVADA DE ENTRÂNCIA NÃO PODE SER ANALISADO SOB O PRISMA DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI LOCAL QUE PREVIU A ASCENSÃO, MÁXIME SE A QUESTÃO RESTOU JUDICIALIZADA NO EGRÉGIO STF. 2. O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO OSTENTA COMPETÊNCIA PARA EFETUAR CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI, POSTO CONSABIDO TRATAR-SE DE ÓRGÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, CUJA ATRIBUIÇÃO ADSTRINGE-SE AO CONTROLE DA LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS POR MEMBROS OU ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL (ART. 130-A, § 2º, DA CF/88). PRECEDENTES (MS 28.872 AGR/DF, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, TRIBUNAL PLENO; AC 2.390 MC-REF, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, TRIBUNAL PLENO; MS 32.582 MC, REL. MIN. CELSO DE MELLO; ADI 3.367/DF, REL. MIN. CEZAR PELUSO, TRIBUNAL PLENO). 3. IN CASU, O CNMP, AO DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 141, IN FINE, DA LEI ORGÂNICA DO MP/SC, EXORBITOU DE SUAS FUNÇÕES, QUE SE LIMITAM, COMO REFERIDO, AO CONTROLE DE LEGITIMIDADE DOS ATOS (STF - MS: 27744 DF, RELATOR: MIN. EROS GRAU, DATA DE JULGAMENTO: 27/11/2008, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE-231 DIVULG 03/12/2008 PUBLIC 04/12/2008) DESSA FORMA, VOTO PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA EFETUAR CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO, BEM COMO PARA AFASTAR

SUA APLICAÇÃO E PARA CRIAR NOVOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DESTE PARQUET NÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. ISTO POSTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ANTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ASSUNTO, ENTENDE-SE QUE NA INTERPRETAÇÃO DADA AO PRIMEIRO CRITÉRIO DE DESEMPATE DA PROMOÇÃO/REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE SE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O SERVIÇO PRESTADO NO ESTADO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO ENTENDIMENTO JÁ ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. SUPERANDO ESSA QUESTÃO, PASSAMOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018. A MOVIMENTAÇÃO É UM EVENTO MARCANTE NA CARREIRA DO PROMOTOR(A) OU PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA SUA GRANDE IMPORTÂNCIA É NECESSÁRIO QUE O PROCESSO SEJA O MAIS JUSTO POSSÍVEL. PARA QUE ESSA JUSTIÇA POSSA SER AFERIDA É NECESSÁRIO CRIAR MECANISMOS MAIS SEGUROS E EFICAZES PARA PROMOÇÃO/REMOÇÃO, SOBRETUDO A QUE FOR PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. BUSCANDO APRIMORAR ESSES MECANISMOS FOI EDITADA A RESOLUÇÃO Nº 244/2022 PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DANDO AS PRINCIPAIS DIRETRIZES PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ PUDESSE ALTERAR SEU REGRAMENTO DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL. ANALISANDO DE FORMA COMPARATIVA AS MUDANÇAS TRAZIDAS POR ESSE TRABALHO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018, OBSERVA-SE QUE A COMISSÃO LOGROU ÊXITO EM CUMPRIR ESSA PREMISSA, POIS COM AS ALTERAÇÕES O CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE DEIXOU DE SER PREPONDERANTE NAS PROMOÇÕES/REMOÇÕES POR MERECIMENTO, PODENDO AGORA TODOS OS MEMBROS COMPETIREM EM CRITÉRIO DE IGUALDADE E PARTICIPAR DA LISTA TRÍPLICE COM CHANCE DE SER PROMOVIDO/REMOVIDO DE ACORDO COM OS MÉRITOS DE SUA ATUAÇÃO. TAMBÉM DEU CHANCE AOS PROMOTORES QUE ATUAM EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO OU ÓRGÃOS AUXILIARES SEREM PROMOVIDOS/REMOVIDOS POR MERECIMENTO, PRESTIGIANDO SUA ATUAÇÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A CRIAÇÃO DE UM QUADRO VOLTADO A PONTUAR O MÉRITO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE SUA ATUAÇÃO. ALÉM DISSO, REGULAMENTOU AS PERMUTAS, TORNANDO O REGRAMENTO DESSE TIPO DE OCORRÊNCIA MAIS ESPECÍFICO, DOTADO DE MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AOS PERMUTANTES E À PRÓPRIA INSTITUIÇÃO. DE TODO O EXPOSTO PODEMOS CONCLUIR QUE A ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO CONSEGUIU VALORIZAR O MEMBRO QUE ATUE DE MANEIRA MAIS EFICIENTE, COM PROATIVIDADE, FUNDADO EM PLANOS E PROGRAMAS DE ATUAÇÃO ESTRUTURAL, QUE CUMpra AS METAS INSTITUCIONAIS PREVISTAS NO PLANEJAMENTO E QUE TENHA INTERAÇÃO SOCIAL RELEVANTE, GARANTINDO A TODOS A CHANCE DE SEREM PROMOVIDOS. PODE-SE CONCLUIR TAMBÉM QUE ESTA CONSAGROU OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE APURAÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO NO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA ATRAVÉS DE PERMUTA. EM RAZÃO DISSO, AS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DEVEM SER APROVADAS POR ESTE EGRÉGIO COLEGIADO. É COMO VOTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, AFASTOU A SUGESTÃO APRESENTADA E APROVOU AS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000033-228/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (ART. 47 DA LCP). RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: RAQUEL DO SOCORRO MACÊDO GALVÃO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (ART. 47 DA LCP) – APRECIACÃO DE RECURSO INTERPOSTO

CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. NO CASO CONCRETO O NOTICIANTE FOI NOTIFICADO EM 23/06/2022 E APRESENTOU RECURSO EM 06/07/2022, OU SEJA, 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS SUA CIENTIFICAÇÃO. PORTANTO O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO APRESENTOU SUA MANIFESTAÇÃO RECURSAL DE FORMA TEMPESTIVA. 2. DE TODO O EXPOSTO PODEMOS CONCLUIR QUE NÃO PODE SE FALAR EM CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO BASEADA EM UMA EXIGÊNCIA LEGAL EIVADA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONTRA A QUAL JÁ TRAMITA COM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000700-141/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: APURAR O ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA ALEGRE-PI, NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR O ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA ALEGRE-PI, NO ANO DE 2017 – PROCEDIMENTO QUE PERDEU O OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001280-38.2016.8.18.0076 TRAMITANDO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO, NO QUAL O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA ALEGRE/PI COBRA DO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS DE 2016 E 2017. PORTANTO, QUALQUER AÇÃO AJUIZADA PELA PROMOTORIA DE BASE SERIA CLASSIFICADA COMO “BIS IN IDEM”, ESGOTANDO, ASSIM, O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000657-240/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, POR TER REQUERIDO CONTRATAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2017 E SUPOSTAMENTE NÃO TER CUMPRIDO OS DITAMES LEGAIS E TÉCNICOS EXIGIDOS EM LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, POR TER REQUERIDO CONTRATAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2017 E SUPOSTAMENTE NÃO TER CUMPRIDO OS DITAMES LEGAIS E TÉCNICOS EXIGIDOS EM LEI – MERA IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NÃO SE DEPREENDE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLACIONADOS AOS FÓLIOS, QUE O EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ TENHA DOLOSAMENTE CONTRATADO A EMPRESA SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA PARA REFORMAR A SEDE DO PODER LEGISLATIVO COM O INTUITO DE CAUSAR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ATÉ PORQUE A REFORMA FOI REGULARMENTE REALIZADA E O VALOR DESEMBOLSADO ESTAVA EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS NO MERCADO, OU SEJA, O CONTRATO CUMPRIU SEU OBJETIVO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000455-206/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE POR INCONSISTÊNCIAS NOS VALORES DOS CONTATOS FINALIZADOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB E OS

VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ NO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE POR INCONSISTÊNCIAS NOS VALORES DOS CONTATOS FINALIZADOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB E OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ NO EXERCÍCIO DE 2016 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ENVIADOS PELA EMPRESA SUPRACITADA E PELA SRA. DÉBORA RENATA COELHO ARAÚJO, GESTORA À ÉPOCA DOS FATOS, PODE-SE CONCLUIR QUE HOUVE UM ERRO NA INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, DECORRENTE DE ERRO DE DIGITAÇÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO, QUE TRAZIA O VALOR GLOBAL DESTA. 2. POR ISSO, NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL PELO ENTE MINISTERIAL PORQUE O OBJETO EM INVESTIGAÇÃO SE AMOLDA EM UMA CONDUTA CULPOSA, QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, SEGUNDO TESE FIRMADA PELO STF, NÃO MAIS ENSEJA A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000388-161/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE FORMA CLARA, OBJETIVA E COMPREENSÍVEL AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CHAPADINHA SUL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE DOS SANTOS. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE FORMA CLARA, OBJETIVA E COMPREENSÍVEL AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CHAPADINHA SUL – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENVIADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ESPERANTINA, BEM COMO O PARECER Nº 10 /2022 EMITIDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE, PODE-SE CONCLUIR QUE A EQUIPE DA UBS CHAPADINHA DO SUL NÃO AGIU COM NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO À DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE TESTE DE COVID-19, MUITO MENOS NO ATENDIMENTO DA PACIENTE ISABEL CRISTINA LINA QUEIROZ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000112-063/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR/PI CONSUBSTANCIADO NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DO SUS COM AS EMPRESAS POLICLÍNICA PAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR/PI CONSUBSTANCIADO NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DO SUS COM AS EMPRESAS POLICLÍNICA PAZ – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, APESAR DE TODO ESFORÇO EMPREENDIDO PELA PROMOTORIA DE BASE NA BUSCA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATÁ-LOS, POIS OS SÓCIOS CONDENADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM EXCLUÍDOS DO

QUADRO SOCIETÁRIO E TAMBÉM NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DANO AO ERÁRIO CAUSADO PELA CONTRATAÇÃO DAS CLÍNICAS. 2. APLICAÇÃO DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF (TEMA 1199). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000045-034/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DE USUFRUTO DO CINTURÃO VERDE NO ASSENTAMENTO “8 DE MARÇO”, PARA FINS DE AGRICULTURA COLETIVA DOS ALI ASSENTADOS, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA E ADOTANDO AS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATAR SOBRE A GARANTIA DE USUFRUTO INTEGRAL DO CINTURÃO VERDE NO ASSENTAMENTO “8 DE MARÇO”, PARA FINS DE AGRICULTURA COLETIVA DOS ALI ASSENTADOS, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA E ADOTANDO AS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A CONJECTURA QUE DEU ENSEJO À ABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO NÃO SE CONFIRMOU, VISTO QUE APÓS MINUCIOSA VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO SETOR DE PERÍCIAS E PARECERES DO MP-PI NÃO SE CONSTATOU NENHUMA VIOLAÇÃO GRAVE EM RELAÇÃO À ÁREA DO CINTURÃO VERDE DO ASSENTAMENTO “8 DE MARÇO”, DO CONTRÁRIO TENDO SE AFIRMADO, VIA PROVA TÉCNICO-PERICIAL, QUE A ÁREA É BEM UTILIZADA PELA POPULAÇÃO LOCAL, CUMPRINDO SUA FUNÇÃO SOCIAL. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000817-212/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PELO SR. CÍCERO LUZ ALVES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO CÍCERO LUZ ALVES – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM TOTAL CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, NÃO SE OBSERVOU QUALQUER IRREGULARIDADE NO CASO EM TELA VISTO QUE O ACÚMULO ILEGAL DE 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR, POLICIAL CIVIL E VEREADOR FOI ENCERRADO COM O FIM DO MANDATO DO INVESTIGADO, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. 2. ACÚMULO DOS CARGOS DE POLICIAL CIVIL E PROFESSOR PERMITIDA CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. 3. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO CONFORME TESE N° 9 DA EDIÇÃO N° 186 DAS JURISPRUDÊNCIAS EM TESES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000002-097/2019) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DE GASOLINA DENOMINADO CAVALCANTE E VICTOR LTDA, INSCRITO NO CNPJ N° 29.588.789/0001-25, LOCALIZADO NA RUA JAIME TEIXEIRA, S/N, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DE GASOLINA DENOMINADO CAVALCANTE E VICTOR LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 29.588.789/0001-25, LOCALIZADO NA RUA JAIME TEIXEIRA, S/N, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. OBSERVOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES QUE DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO NÃO FORAM CONFIRMADAS, VISTO QUE O POSTO DE GASOLINA DENOMINADO CAVALCANTE E VICTOR LTDA E AS SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE ESTADUAL E MUNICIPAL COMPROVARAM DOCUMENTALMENTE QUE A EMPRESA CUMPRIU TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E OBTVEU A LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAR. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000062-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM – 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO – APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DECORRENTE DO DESCARTE DE LIXO, BEM COMO LANÇAMENTO DE ESGOTO E DEJETOS EM VIA PÚBLICA PROVENIENTE DO “INSTITUTO VOLTA A VIDA”. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA – CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** AVERIGUAR ESCOAMENTO EM VIA PÚBLICA PELO INSTITUTO VOLTA A VIDA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – 1. FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS E PERÍCIAS REQUERIDAS, ALÉM DE VÁRIAS OUTRAS DILIGÊNCIAS PEDIDAS PELA PROMOTORA DE BASE NO QUE RESTOU DEMONSTRADO A RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.12 INQUÉRITO CIVIL (000059-140/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O AUMENTO SALARIAL CONCEDIDO AOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O PERÍODO LEGISLATIVO REFERENTE AOS ANOS DE 2021 A 2024, QUE FOI APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR O AUMENTO DE SALÁRIO CONCEDIDO AOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O A SUSPENSÃO DOS VALORES 2021/2024 APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRAS – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. MANEJANDO OS AUTOS VERIFICOU-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU UMA RECOMENDAÇÃO Nº 13/2021, COM A FINALIDADE DE BARRAR O AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, QUE HAVIA SIDO APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS EM PRAZO POSTERIOR AO ESTABELECIDO CONSTITUCIONALMENTE, CONFORME RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO CONSTANTE DOS AUTOS Nº TC 014027/2020. 2. CONSTATADO FICOU, AO FINAL, A SUSPENSÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA EM QUE HAVIA SIDO RECOMENDADO PELO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000044-172/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DENOMINADO "CINTURÃO VERDE", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ (SDR-PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROJETO CINTURÃO VERDE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. 1. NA HIPÓTESE VERTENTE, APÓS SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO, O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CAOMA) ELABOROU PARECER TÉCNICO NO QUAL EXPÕE INEXISTIR QUALQUER ALUSÃO A DANO AMBIENTAL NO CASO CONCRETO, MAS AO DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES DO PROJETO EM TERESINA, SITUAÇÃO QUE FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO ORA PROMOVENTE. 2. ARQUIVAMENTO SUGERIDO PELO CAOMA, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO PARA APURAR A SITUAÇÃO EVIDENCIADA. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-029/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE USO DO PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA HILÁRIO JOSÉ DA COSTA NETO, CONFORME NARRADO NA MANIFESTAÇÃO Nº 4.220/2020, ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MPPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA NEGATIVA DE PASSAGENS, PELO PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. 2. NO CASO DOS AUTOS, EM QUE PESE O TEOR DA MANIFESTAÇÃO ENSEJADORA DO FEITO, O NOTICIANTE DEIXOU DE TRAZER AOS AUTOS – INCLUSIVE QUANDO INSISTENTEMENTE REQUERIDO – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO, INCLUSIVE ELEMENTOS QUE COMPROVASSE A PRÓPRIA NEGATIVA, ATENDO-SE, NA MANIFESTAÇÃO ENSEJADORA DO FEITO, A AFIRMAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 3. NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E, POSTERIORMENTE, EM INQUÉRITO CIVIL EM INOBSERVÂNCIA DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2021 (SIMP Nº 000118-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARI-

DADE EM LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, TENDO EM VISTA O RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÃO APONTANDO PARA A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL E, CONSEQUENTEMENTE, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, EM ESPECIAL. 2. NOTIFICADO, O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE SEQUER CONHECEU DA DEMANDA DA RECLAMANTE, PORQUANTO ELA NÃO UTILIZOU OS CONTATOS OFICIAIS PARA APRESENTÁ-LA. 3. ADEMAIS, INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A EFETIVA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2020 (SIMP Nº 000752-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. FRAUDE A CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. 2. ATUAÇÃO PREVENTIVA QUE AFASTOU POTENCIAIS TENTATIVAS DE FRAUDE NO CERTAME EM COMENTO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000113-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PRETERIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRETERIÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA. 2. NOTIFICADA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A NOMEAÇÃO DA NOTICIANTE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMENTO, NÃO SENDO COMPROVADA, ASSIM, A SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2022 (SIMP Nº 000209-164/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 / PROCEDI-

MENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021) REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BATALHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021) REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BATALHA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO REMANESCENTE (CONCLUSÃO DE OBRA) DE UMA CRECHE. 2. NA HIPÓTESE VERTENTE, APÓS OBTER CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O ÓRGÃO MINISTERIAL SUBMETEU OS AUTOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), QUE SUGERIU O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DOLOSA, DIRECIONAMENTO DO PLEITO OU DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DE CONCORRÊNCIA E DE INDICATIVO DE LESÃO OU DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP Nº 000950-255/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES ACERCA DE SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK NAS DEPENDÊNCIAS DO CARTÓRIO ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 26/2019 CE 30ª ZE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES ACERCA DE SUPOSTO FURTO DE NOTEBOOK NAS DEPENDÊNCIAS DO CARTÓRIO ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. 2. INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO FORAM DEVIDAMENTE ADOTAS, INCLUSIVE PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE, A PROPÓSITO, RECUPEROU O BEM EM PERFEITO ESTADO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2022 (SIMP Nº 000237-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO “URUFOLIA 2022” PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. (IR)REGULARIDADE DE EVENTO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DO EVENTO “URUFOLIA 2022”, JÁ REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ NO MÊS DE AGOSTO DESTE ANO. 2. OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM A REGULARIDADE DO EVENTO EM COMENTO, BEM COMO QUE O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE ECONÔMICA PARA ARCAR COM OS GASTOS DELES ADVINDOS SEM CAUSAR PREJUÍZO ÀS ÁREAS REALMENTE RELEVANTES PARA O INTERESSE PÚBLICO, COMO EDUCAÇÃO E SAÚDE. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4.

INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2022 (SIMP Nº 000209-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021, REALIZADO, EM 2021, PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, QUE ENSEJOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ELETRO CLIMA (CNPJ Nº 01.612.676/0001-07) DE PROPRIEDADE DO SR. HILVAN MENDES VIEIRA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, CONCERTOS E MONTAGENS EM APARELHOS ELÉTRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E SUAS SECRETARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADO PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA VARJOTA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, CONCERTOS E MONTAGENS EM SEUS APARELHOS ELÉTRICOS E DE SUAS SECRETARIAS. 2. NO CASO DOS AUTOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADOTOU PROCEDIMENTO FORMAL, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS, COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DOS ATOS; NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE QUE O VALOR ESTIVESSE FORA DO PRATICADO NO MERCADO, HAJA VISTA A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA; NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE OS AGENTES PÚBLICOS TENHAM FAVORECIDO IRREGULARMENTE A EMPRESA CONTRATADA; E O VALOR CONTRATUAL INSERE-SE NAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2008 (SIMP Nº 000114-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS DOAÇÕES DE TERRENOS PÚBLICOS A PARTICULARES PELA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DOAÇÃO DE TERRENOS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRAZO DE ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EXTRAPOLADO, ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE DOAÇÕES DE TERRENOS PÚBLICOS A PARTICULARES PELA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. 2. INVESTIGAÇÃO INICIADA NO LONGÍNQUO ANO DE 2008, SEM ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA TANTO, OS QUAIS NÃO FORAM OBTIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. 3. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – NO CASO, PROCEDIMENTO –, INSCULPIDO NO ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2020 (SIMP Nº 000027-342/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA AU-

SÊNCIA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. IMPROBIDADE DECORRENTE DE FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. 2. NOTIFICADA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NEGOU TER CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO NOTICIADA, ESCLARECENDO, TODAVIA, QUE ADOTARIA TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONÁ-LA. 3. APÓS DECURSO DE TEMPO CONSIDERÁVEL, A PARTE INTERESSADA INFORMOU A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2021 (SIMP Nº 000146-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR CONSTANTES INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) NO BAIRRO JUREMINHA, EM OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE CONSTANTES INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) NO BAIRRO JUREMINHA, DA CIDADE DE OEIRAS. 2. NO CASO DOS AUTOS, A SAAE APRESENTOU AO ÓRGÃO MINISTERIAL RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA REALIZADA IN LOCO, OCASIÃO NA QUAL VERIFICOU, JUNTOU AOS MORADORES, QUE O PROBLEMA FORA RESOLVIDO, INEXISTINDO, INCLUSIVE, REGISTRO DE ORDENS DE SERVIÇO ENVOLVENDO A PROBLEMÁTICA ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2021 E MARÇO DE 2022. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000036-252/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETELHAMENTO E DEDETIZAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL “MAJOR CÉSAR DE OLIVEIRA”, PENITENCIÁRIA REGIONAL “IRMÃO GUIDO”, PENITENCIÁRIA “PROFESSOR JOSÉ DE RIBAMAR LEITE” E PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIANA MARIA MELO LAGES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DOS PRESOS. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ (SEJUS) PARA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETELHAMENTO E DEDETIZAÇÃO NA COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL “MAJOR CÉSAR DE OLIVEIRA” E NAS PENITENCIÁRIAS REGIONAL “IRMÃO GUIDO”, “PROFESSOR JOSÉ DE RIBAMAR LEITE” E FEMININA DE TERESINA. 2. NO CASO, OS ELEMENTOS OBTIDOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO EVIDENCIAM QUE A SITUAÇÃO ATUAL DAS NAS UNIDADES PRISIONAIS EM TERESINA É COMPLEMENTE DIFERENTE DAQUELA NOTICIADA NA MÍDIA EM 2020, INEXISTINDO QUAISQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDA-

DES QUANTO AO RETELHAMENTO E À DEDETIZAÇÃO DOS LOCAIS. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000072-164/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO CAPS I DO MUNICÍPIO DE BATALHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DE CAPS. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I DO MUNICÍPIO DE BATALHA. 2. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES NO LOCAL, O MUNICÍPIO DE BATALHA ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA (RE)ADEQUAR O LOCAL, SITUAÇÃO INEQUIVOCAMENTE CONFIRMADA PELA GERÊNCIA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DO PIAUÍ DURANTE MONITORAMENTO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018 (SIMP Nº 000239-141/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: RECUSA DE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO - EDITAL Nº 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. RECUSA À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO. PERDA DO OBJETO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE RECUSA À NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DE UNIÃO. 2. COMPROVAÇÃO DA POSTERIOR NOMEAÇÃO E POSSE DA REFERIDA CANDIDATA EM NOVO CERTAME. 3. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) QUE QUALIFICARIA COMO ÍMPROBA A CONDUTA DO GESTOR MUNICIPAL. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP Nº 000285-019/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONCORRÊNCIA DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SETRANS, SEGOV E A EMPRESA SINART, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS E SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉ-

RIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SETRANS) E DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEGOV), E A EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. (SINART), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS E SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TERESINA. 2. INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA CONCESSIONÁRIA INVESTIGADA E AS MELHORIAS FUNCIONAIS E ESTRUTURAIS NO LOCAL, QUE, ATUALMENTE, APRESENTA MAIOR SEGURANÇA AOS PERMISSIONÁRIOS E PASSAGEIROS QUE TRANSITAM POR LÁ, CONSOANTE RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2021 (SIMP Nº 000329-179/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRATICADA POR IDÊ DA COSTA XAVIER RODRIGUES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, FUNÇÕES E/OU EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO ESTADO DO PIAUÍ E AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ. 2. SITUAÇÃO QUE, EMBORA DEVIDAMENTE COMPROVADA, NÃO MAIS PERDURA, POIS A INVESTIGADA TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR RAFAEL MANOEL DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ALÉM DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DECLARAÇÕES DOS ENTES MUNICIPAL E ESTADUAL NO MESMO SENTIDO, ESTAS INCLUSIVE ATESTANDO HORÁRIOS CORRIDOS DE TRABALHO. 3. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) QUE CARACTERIZARIA A CONDUTA EM COMENTO COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2020 (SIMP Nº 001692-310/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR ILÍCITOS EM RAZÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. NEPOTISMO. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO PREFEITO DE PEDRO LAURENTINO, LEÔNCIO LEITE DE SOUSA. 2. NO CASO CONCRETO, O ÓRGÃO MINISTERIAL SUBMETEU A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), QUE, APÓS

DETIDA ANÁLISE, SUGERIU O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PORQUANTO O INVESTIGADO, AO NOMEAR PARENTES PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIOS (DE NATUREZA POLÍTICA), AGIU DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, ANTE A COMPROVAÇÃO DE RAZOÁVEL EXPERIÊNCIA DOS NOMEADOS EM CARGOS DE GESTÃO E, QUANTO AOS DEMAIS CARGOS, RESTOU COMPROVADA A EXONERAÇÃO DAS PESSOAS LISTADAS, EM OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2015 (SIMP Nº 000071-258/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE CONSERVAÇÃO E A DETERIORAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO. DETERIORAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOTICIADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DO LOCAL. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA FALTA DE CONSERVAÇÃO E A DETERIORAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ. 2. RETORNO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR APÓS DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, A FIM DE QUE FOSSE REITERADA A VISITA REALIZADA AO LOCAL, PARA A INDISPENSÁVEL OBSERVAÇÃO E REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SUA ÁREA INTERNA, INCLUSIVE DOS BANHEIROS E/OU VESTIÁRIOS. 3. DIANTE DA INEQUÍVOCA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA, A PRESIDENTE DO FEITO, PRIORIZANDO A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA SITUAÇÃO, INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017 (SIMP Nº 000014-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DO JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ, RELATIVAS AO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. MORTE DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) NAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 3. COMPROVAÇÃO DA MORTE DO EX-GESTOR INVESTIGADO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.21 INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2017 (SIMP Nº 000067-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA, REGULAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE PAULISTANA. 2. EM ATENÇÃO ÀS SOLICITAÇÕES MINISTERIAIS, A PREFEITURA E A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A REGULARIDADE E APTIDÃO DO FMDCA PARA DOAÇÕES. 3. RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FOMENTO DA CAMPANHA DE ESTÍMULO À DOAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE PAGAMENTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, SEM CONTRATO VIGENTE, DE EMPRESA DE TÁXI-AÉREO PARA TRANSPORTE DE QUATRO PACIENTES RENAI, VIA TFD, COM O FIM DE REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES NA CIDADE DE FORTALEZA (CE), DURANTE OS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2020, FATO QUE, EM TESE, CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DO ELEMENTO VOLITIVO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE PAGAMENTO, SEM CONTRATO VIGENTE, DE EMPRESA DE TÁXI-AÉREO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) PARA TRANSPORTE DE QUATRO PACIENTES RENAI, VIA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES NA CIDADE DE FORTALEZA (CE), DURANTE OS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2020, FATO QUE CARACTERIZARIA A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/1992. 2. CONQUANTO O CASO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NÃO ENCONTRE CORRESPONDÊNCIA LITERAL NAS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, HÁ VEROSSIMILHANÇA NA MANIFESTAÇÃO DA SESAPI, DE MODO QUE, DIANTE DA EXCEPCIONALIDADE, A SUBMISSÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TÁXI-AÉREO AO CUMPRIMENTO REGULAR DAS NORMAS LICITATÓRIAS REALMENTE CULMINARIA NO COMPROMETIMENTO DA SAÚDE DOS PACIENTES. 3. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO INVESTIGADO EM ALCANÇAR RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NA LEI Nº 8.429/1992. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.23 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP Nº 000325-262/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES/ARBITRARIEDADES POR PARTE DO PODER MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO. PROMOÇÃO DE ARQUI-

VAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E/OU ARBITRARIEDADES POR PARTE DO PODER MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, MAIS ESPECIFICAMENTE QUANTO À AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, AOS VEREADORES INTERESSADOS, DA RELAÇÃO DE PESSOAS QUE REQUERERAM O MAQUINÁRIO DO PAC 2 E CARROS-PIPA. 2. NA HIPÓTESE, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE A CONDUTA DO INVESTIGADO NÃO SE ENCONTRA DESCRITA NO AGORA ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, DE MODO QUE NÃO CONSTITUI ATO ÍMPROBO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 3. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO QUE TENHA POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000485-369/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO PELO DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA, QUANTO À CONDUTA REITERADA PERTINENTE AO NÃO ENVIO DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA À UNIDADE JURISDICIONAL, IMPORTANDO EM PREJUÍZO AO ANDAMENTO DOS CITADOS PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. CONDUTA ATÍPICA. IRREGULARIDADE FORMAL. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO PRATICADO POR DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL, O QUAL DECORRERIA DA CONDUTA REITERADA DE NÃO ENVIAR TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA (TCOS) À UNIDADE JURISDICIONAL. 2. CONQUANTO COMPROVADA A IRREGULARIDADE, HÁ VEROSSIMILHANÇA NAS MANIFESTAÇÕES DO INVESTIGADO, INEXISTINDO NOS AUTOS, REALMENTE, ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO QUE APONTEM MÁ-FÉ NA SUA CONDUTA, MAS PONTUALIDADES JUSTIFICANTES DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 3. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, O ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/1992 FOI REVOGADO PELA LEI Nº 14.230/2021, DE MODO QUE “RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO” NÃO MAIS CONSTITUI IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 4. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.25 INQUÉRITO CIVIL Nº 146/2017 (SIMP Nº 000261-063/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, NO EXERCÍCIO DE 2015, QUE ENSEJOU DESPESAS NO IMPORTE ANUAL DE R\$ 24.000,00. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREI-

TO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO PELO TCE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR NO EXERCÍCIO DE 2015. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OS ELEMENTOS OBTIDOS NÃO DEMONSTRAM O ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) QUE CARACTERIZARIA COMO ÍMPROBA A CONDUTA DA INVESTIGADA. 3. ADEMAIS, A DOCUMENTAÇÃO ENSEJADORA DO FEITO, ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), NÃO APONTA PARA A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, FAZENDO INCIDIR, NO CASO, A ORIENTAÇÃO DAS SÚMULAS CSMP NOS 05 E 07. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.26 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP Nº 000011-195/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA ILEGAL CONSISTENTE EM CONTRATAÇÕES CONTRÁRIAS À DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO À ORIENTAÇÃO ACÓRDÃO Nº 257/2021 – SPL/TCE/PI E RECOMENDAÇÃO Nº 17.818/2019 MPC/PI, DE VINCULAÇÃO ESTADUAL, NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DESNECESSÁRIA. 1. APURAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS PREGÕES NOS 25/2022 E 26/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, DECORRENTE DA ADOÇÃO DE MODALIDADE CONTRÁRIA À DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), À ORIENTAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 257/2021, DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, E À RECOMENDAÇÃO Nº 17.818/2019, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DE VINCULAÇÃO ESTADUAL. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 3. NA HIPÓTESE, CONTUDO, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, DEVENDO A SITUAÇÃO, TODAVIA, SER INFORMADA AO COLEGIADO POR OFÍCIO, COM CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 03. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, PORQUANTO PRESENTE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.27 INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2018 (SIMP Nº 000505-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO DO PAC POR EMPRESA PERTENCENTE À FAMÍLIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DESNECESSÁRIA. 1. APURAÇÃO DO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) POR EMPRESA QUE PERTENCERIA À FAMÍLIA DO PREFEITO DE MIGUEL LEÃO. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO INVESTIGADO. NA HIPÓTESE, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SU-

PERIOR, DEVENDO A SITUAÇÃO, TODAVIA, SER INFORMADA AO COLEGIADO POR OFÍCIO, COM CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 03. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, PORQUANTO PRESENTE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.28 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2020 (SIMP Nº 000164-156/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INTOXICAÇÃO ALIMENTAR DE PRESOS NA CADEIA PÚBLICA DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. EXECUÇÃO PENAL. INTOXICAÇÃO DE PRESOS EM UNIDADE PRISIONAL. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DESNECESSÁRIA. 1. APURAÇÃO DA INTOXICAÇÃO DE PRESOS NA CADEIA PÚBLICA DE ALTOS (CPA). 2. RETORNO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR APÓS A CONVERSÃO DE JULGAMENTO ANTERIOR EM DILIGÊNCIAS. 3. POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ABRANGE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 4. NA HIPÓTESE, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, DEVENDO A SITUAÇÃO, TODAVIA, SER INFORMADA AO COLEGIADO POR OFÍCIO, COM CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 03. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, PORQUANTO PRESENTE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000372-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR DÉBITO JUNTO À ELETROBRAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE DÉBITOS COM CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. FATOS JÁ APURADOS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ JUNTO À ELETROBRAS. 2. APÓS REALIZAR DILIGÊNCIAS INICIAIS, O ÓRGÃO MINISTERIAL VERIFICOU QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO FORA APURADO EM OUTRO PROCEDIMENTO, JÁ ARQUIVADO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.30 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020 (SIMP Nº 000098-156/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. 1. APURAÇÃO DE FATO QUE ENSEJA A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, MAIS ESPECIFICAMENTE A SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU

VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 2. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR PARA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. DE ACORDO COM O ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, CONTUDO, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, APENAS COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR, SEM REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 4. A REMESSA DOS AUTOS OCORRERÁ, TÃO SOMENTE, QUANDO, NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, A PARTE NOTICIANTE INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, CONSOANTES DISPOSIÇÕES DO ART. 13, CAPUT E § 4º, DA MESMA RESOLUÇÃO, SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.31 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017 (SIMP Nº 000024-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO. ASSUNTO: APURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20527/2014, RECEBIDO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, PROCESSO TC-E Nº 013641/2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. VALESCA CALAND NORONHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, REFERENTE AO LONGÍNQUO EXERCÍCIO DE 2011. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO TRANSCORRIDO O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TEMA Nº 1.199, STF). 3. INCIDÊNCIA, NO CASO DOS AUTOS, DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05, QUE DISPENSA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIA JUSTAMENTE QUANDO NÃO FOR IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL PELOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DEFINITIVOS DAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU ESTADUAL (DFAE). 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000099-184/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (PROCESSO TCE Nº 21.236/12), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO PELO TCE-PI. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO GESTOR DA PREFEITURA E DO FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO 2011, AS QUAIS FORAM IDENTIFICADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. 2. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O TÉRMINO DO MANDATO NO LONGÍNQUO ANO DE 2012. 3. JULGA-

MENTO DE IRREGULARIDADE DAS ALUDIDAS CONTAS, MAS SEM IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, INCIDINDO, NO CASO DOS AUTOS, A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.33 INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2020 (SIMP Nº 001510-361/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ACÓRDÃOS NOS 815 E 816/2019 – PROCESSO TC/002951, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TEMA Nº 1199, DO STF). 3. DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL NÃO IDENTIFICADO PELO TCE-PI, INCIDINDO, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.34 INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2018 (SIMP Nº 000358-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO USO DE TRATOR PERTENCENTE MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, NO ANO DE 2011, EM PROPRIEDADE PARTICULAR DO ENTÃO PREFEITO. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TEMA Nº 1199, DO STF). 3. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO INVESTIGADO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.35 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2021 (SIMP Nº 000148-184/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA FEITA POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR ANTÔNIA VEROZILDA DE OLIVEIRA

BARROS E PELOS ENTÃO VEREADORES DE JUAZEIRO DO PIAUÍ HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ, EVALDO FIRMINO E RAIMUNDA GALVÃO, NOTICIANDO FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NOS TESTES SELETIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2015 E 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NOS TESTES SELETIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) DE JUAZEIRO DO PIAUÍ NO ANO DE 2015. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TEMA Nº 1199, DO STF). 3. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO OU DE PROVA MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.36 INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2016 (SIMP Nº 000216-088/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESPESA PÚBLICA, PELA PREFEITURA DE DOM EXPEDITO LOPES, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELLE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DE CORRENTE DE CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM DESPESA PÚBLICA GERADA PELA PREFEITURA DE DOM EXPEDITO LOPES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO TRANSCORRIDO O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TEMA Nº 1.199, STF). 3. OS ELEMENTOS DOS AUTOS, SOMADOS AOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013, NÃO DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.37 INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2014 (SIMP Nº 000344-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR OS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO DE RECAMBIAMENTO DE PRESOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM RECAMBIAMENTO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE RECAMBIAMENTO NA COMARCA DE MONSENHOR GIL, EM 2014. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO TRANSCORRIDO O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992. 3. ALÉM DISSO, INSTRUI OS AUTOS CERTIDÃO NA QUAL A SECRETARIA DA VARA ÚNICA ATESTA A INEXISTÊNCIA DO PROBLEMA EM COMENTO ATUALMENTE. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6.

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.38 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2016 (SIMP Nº 000183-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR A FALTA DE REPASSE DE BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DOS SETORES TRIBUTÁRIOS E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EX-GESTOR. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. INVESTIGAÇÃO DA FALTA DE REPASSE DE BANCO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS SETORES TRIBUTÁRIOS E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA A ALCINDO PIAULINO BENVINDO ROSAL, QUE EXERCEU O MANDADO DE PREFEITO DE 2009 A 2012. 2. NO CASO, A PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS ENCONTRA-SE INEGLAVELMENTE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, PORQUANTO TRANSCORRIDO O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TESE Nº 1.199, DO STF). 3. QUANTO A POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, CUJA PRESCRIÇÃO RESSARCITÓRIA É IMPRESCRITÍVEL, A PROBABILIDADE DE AFERI-LO É MÍNIMA, CONSIDERANDO A ANTIGUIDADE DOS FATOS NOTICIADOS, A AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE O ACERVO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES À ÉPOCA E A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA NO ATUAL MOMENTO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.39 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 (SIMP Nº 000524-229/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES DE CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DAS DESPESAS COM PESSOAL E NÃO RETENÇÃO DO INSS EM 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS ATINENTES ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2013. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TEMA Nº 1199, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). 3. DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL NÃO IDENTIFICADO PELO TCE/PI, INCIDINDO, ASSIM, A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.40 INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2014 (SIMP Nº 000111-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: TOMAR PROVIDÊNCIAS EM FACE DO OFÍCIO Nº 077/2013, ORIUNDO DO GABINETE DA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ATRAVÉS DO QUAL SE NOTICIA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CELSO NUNES AMO-

RIM, PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010, FOI JULGADA IRREGULAR PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO TC-E Nº 014827/11). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES CONTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010, A QUAL FORA JULGADA IRREGULAR. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS PELO EX-PREFEITO INVESTIGADO. 3. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05, QUE DISPENSA A ADOTAÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.41 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000636-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR, NO ANO DE 2021, POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS ATINENTES ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TCE/PI ACERCA DA GESTÃO DO FUNDEB DE MONSENHOR GIL, NO EXERCÍCIO DE 2015, MEDIANTE ACÓRDÃO Nº 1.527/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS ATINENTES ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) NA GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL NO EXERCÍCIO DE 2015. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 (TEMA Nº 1199, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). 3. DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL NÃO IDENTIFICADO PELO TCE/PI, INCIDINDO, HA HIPÓTESE, A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.42 INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2019 (SIMP Nº 000114-063/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ACUMULAÇÃO DE 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS POR ROSÉLIA GALVÃO PEREIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. RETORNO DOS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, QUAIS SEJAM, PROFESSORA DOS MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (PI) E DE CAMPO MAIOR (PI) E DO ESTADO DO PIAUÍ. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PARCIALMENTE, PORQUANTO CARACTERIZADA A PERDA DO OBJETO, EM JULGAMENTO ANTERIOR, COM DEVOLUÇÃO

DOS AUTOS PARA AVALIAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO E A POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, SEM COMPROVAÇÃO DE QUE A INVESTIGADA DEIXOU DE PRESTAR OS SERVIÇOS INERENTES AO CARGO DE PROFESSORA EM CAMPO MAIOR – ONDE TINHA CARGA HORÁRIA REDUZIDA, REGISTRE-SE. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.43 INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2020 (SIMP Nº 000062-214/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO, APONTADAS NA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 (TC Nº 002946/2016), QUE PODEM CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DANO AO ERÁRIO IDENTIFICADO PELA DFAM. ARQUIVAMENTO PARCIAL. 1. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE CRISTINO CASTRO, OS QUAIS DECORRERIAM DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, DEVIDO AO TRANSCURSO DE TEMPO SUPERIOR ÀQUELE PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, PRAZO QUINQUENAL APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. 3. IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL NO RELATÓRIO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM). 5. CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05, A ADOTAÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS É DISPENSADA APENAS QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DEFINITIVOS (APÓS O CONTRADITÓRIO DO GESTOR) DA DFAM OU DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE). 6. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (SÚMULA Nº 329, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). 7. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO. 8. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA QUANTO À PARTE REMANESCENTE, A FIM DE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL AVALIE A POSSIBILIDADE DE ADOTAR AS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS, CABÍVEIS AO CASO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA QUANTO À PARTE REMANESCENTE, A FIM DE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL AVALIE A POSSIBILIDADE DE ADOTAR AS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS, CABÍVEIS AO CASO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.44 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000225-177/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ORIUNDO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES (DOPP) REQUERENDO AO ÓRGÃO MINISTERIAL RECOMENDAÇÃO AOS SEUS JURISDICIONADOS PARA FINS DE ADOÇÃO DE LICITAÇÃO NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POSTO QUE HÁ DUAS EMPRESAS PRIVADAS, NO PIAUÍ, HABILITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE). RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** RECURSO EM NOTÍCIA DE

FATO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PREVENTIVAS AOS SEIS MUNICÍPIOS NOTICIADOS. INOBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. 1. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM BASE EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA PARA FINS DE ADOÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO ESTADO DO PIAUÍ. 2. NO CASO CONCRETO, O ÓRGÃO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS NOTICIADOS, QUAIS SEJAM, VALENÇA DO PIAUÍ, AROAZES, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS E LAGOA DO SÍTIO, BEM COMO ÀS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS, PARA OS FINS SUGERIDOS PELO NOTICIANTE, MAS SEM INDICAR PRAZO PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E SEM APURAR O ATENDIMENTO DELAS. 3. INOBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017, QUE DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. 5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO REFORMADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, O PROVEU, DETERMINANDO A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.45 NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2022 (SIMP Nº 000044-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: NOTÍCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELOS GESTORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ (SEADPREV), DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (ATI), CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS PROCESSOS SEI NOS 00002007158/2020-42 (SEADPREV), 00002008049/2020-42 (SEADPREV), 00002004549/2021-96 (SEADPREV) E 00117000496/2021-47 (ATI). RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

3.5.46 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 14/2021 (SIMP Nº 000121-046/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO TABELIÃO INTERINO DO CARTÓRIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA POR HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO, EX-TABELIÃO INTERINO DO CARTÓRIO ÚNICO DE ANGICAL DO PIAUÍ. 2. OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM A EFETIVAÇÃO DE DOIS LANÇAMENTOS, OS QUAIS, NO ENTANTO, JÁ SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REGULARIZADOS. 3. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.47 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2022 (SIMP Nº 000931-440/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DOS FATOS À AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRI-

ME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ART. 298 DO CÓDIGO PENAL). 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA COEXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO COM O MESMO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, EM LOCAL EXTERNO, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL. 3. CONQUANTO AINDA NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE CONSOLIDADO, O ENTENDIMENTO REITERADO DESTE COLEGIADO VEM SE FORMANDO NO SENTIDO DE ACATAR O ARQUIVAMENTO EM CIRCUNSTÂNCIAS COMO A DOS AUTOS. 4. PRECEDENTES DESTE CSMP. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.48 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2022 (SIMP Nº 000018-440/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E A FÉ PÚBLICA. SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. AVERIGUAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTELIONATO E DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ARTS. 171 E 298 DO CÓDIGO PENAL). 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA COEXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO COM O MESMO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, MAS EM LOCAL EXTERNO, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL. 3. CONQUANTO AINDA NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE CONSOLIDADO, O ENTENDIMENTO REITERADO DESTE COLEGIADO VEM SE FORMANDO NO SENTIDO DE ACATAR O ARQUIVAMENTO EM CIRCUNSTÂNCIAS COMO A DOS AUTOS. 4. PRECEDENTES RECENTES DESTE CSMP. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.49 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2022 (SIMP Nº 001199-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PURAR ELEMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE EVENTUAL INQUÉRITO CIVIL, NOTADAMENTE QUE DENOTEM A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO CONTADOR GLÁUBER LUZ MOURA, CPF Nº 018.975.123-17, QUE ESTARIA ATUANDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, COMO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA (CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA CNPJ Nº 17.312.288/0001-32) AO MESMO TEMPO EM QUE DESEMPENHA AS MESMAS FUNÇÕES NA SEARA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE CONTADOR. COEXISTÊNCIA DE DUAS INVESTIGAÇÕES COM O MESMO OBJETO. SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA O ARQUIVAMENTO, MAS A REUNIÃO DOS AUTOS. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE CONTADOR QUE ATUARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ COMO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA AO MESMO TEMPO EM QUE DESEMPENHA AS MESMAS FUNÇÕES NA SEARA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. 2. NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO, A PRESIDENTE DA INVESTIGAÇÃO VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL QUE ABRANGE O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, SENDO O INQUISITÓRIO INCLUSIVE MAIS AMPLO, RAZÃO PELA QUAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. 3. CONQUANTO AINDA NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE CONSOLIDADO, O ENTENDIMENTO REITERADO DO CONSELHO SUPERIOR É NO SENTIDO DE QUE, IDENTIFICADA A SITUAÇÃO EM COMENTO, OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA, DEVENDO OS AUTOS MAIS RECENTES SEREM ANEXADOS

AOS JÁ EXISTENTES E QUE SE ENCONTRAM COM UMA INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADA, PODENDO ATÉ MESMO SERVIR DE SUBSÍDIO. 4. MATÉRIA JÁ APRECIADA EM CONSULTA PAUTADA NA 1344ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/05/22. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.50 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000050-216/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO EM VISTA O POSSÍVEL PAGAMENTO DE VALORES A MAIS POR PARTE DA PREFEITURA DE TERESINA PARA O SETUT. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ATUAÇÃO DE ORCRIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. APURAÇÃO DA ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO ESTADO DO PIAUÍ. 2. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO, TENDO EM VISTA, CONTUDO, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL NOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL. 3. CONQUANTO PARTA DOS MESMOS FATOS APURADOS NO INQUISITÓRIO, ESTA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POSSUI NATUREZA JURÍDICA DIFERENTE, PODENDO ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL, COM REPERCUSSÃO IGUALMENTE DIFERENCIADA, NA SEARA PENAL. 4. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO NO FEITO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO NO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.51 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2021 (SIMP Nº 000069-221/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR, NO ANO DE 2021, EVENTUAL COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO ANTE A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO A. SOARES & A. B. SANTOS SOUSA LTDA. – ME PELA PREFEITURA DE MIGUEL LEÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, NO VALOR MENSAL DE R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. CARÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO DO OBJETO. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PELA PREFEITURA DE MIGUEL LEÃO, NO ANO DE 2021, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE SE FUNDAMENTA, EM SUMA, NA INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO PRELIMINAR DE LINHAS DE DEFESA (ART. 169 DA LEI Nº 14.133/2021), EM ESPECIAL O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI). 3. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO É, NO ENTANTO, CONCORRENTE COM DOS DEMAIS ÓRGÃOS QUE EXERCEM O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO SUBSIDIÁRIA OU SUPLETIVA, SENDO PLENAMENTE POSSÍVEL, DIANTE DA AUTONOMIA FUNCIONAL DA INSTITUIÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS SEUS MEMBROS, A BUSCA DA CONFIRMAÇÃO, OU NÃO, DA SITUAÇÃO EM COMENTO COM INSTRUMENTOS PRÓPRIOS. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEM-

BRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAR NO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.52 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000116-172/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADAS PELO EMPREENDIMENTO “IDEAL BAR”, LOCALIZADO NA RUA MERIDIANO, Nº 2445, VILA CIDADE JARDIM, BAIRRO PEDRA MOLE, NESTA CAPITAL, EM RAZÃO DO USO DE PAREDÕES DE SOM ÀS QUINTAS-FEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DA ATIVIDADE DE BAR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. APURAÇÃO DE POLUIÇÕES SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADAS PELO EMPREENDIMENTO “IDEAL BAR” EM RAZÃO DO USO DE PAREDÕES DE SOM ÀS QUINTAS-FEIRAS. 2. CONSTATAÇÃO, MEDIANTE VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO BATALHÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL (BPA), DA EMISSÃO DE NÍVEIS SONOROS ACIMA DO PERMITIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.508/2006 PARA ZONAS MISTAS. 3. NECESSIDADE DE NOVA VISTORIA IN LOCO, COM A EFETIVA AFERIÇÃO DOS SONS E RUÍDOS DURANTE O PLENO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, PARA VERIFICAÇÃO DA CESSAÇÃO DA ILEGALIDADE. 4. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.5.53 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017 (SIMP Nº 000278-271/2017). PROCEDIMENTO HÍBRIDO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AOS ANOS DE 2008/2016 DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUADALUPE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRO BOTELHO MOREIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AOS ANOS DE 2008/2016 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUADALUPE. 2. EM QUE PESA A ARGUMENTAÇÃO DO ÓRGÃO PROMOVENTE, OS ELEMENTOS OBTIDOS NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTEMENTE APTOS À ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA, REVELANDO-SE NECESSÁRIAS NOVAS DILIGÊNCIAS. 3. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 4. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.6.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000031-150/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO EX-PREFEITO DE LAGOA DO PIAUÍ E POR PARTE DO ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO, EM FACE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO EX-PREFEITO DE LAGOA DO PIAUÍ E

POR PARTE DO ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO, EM FACE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS NOTICIADOS FORAM SANADOS. NO QUE TANGE A QUESTÃO DA LOTAÇÃO DO SR. GEILSON DE SOUSA OLIVEIRA ESTE SE ENCONTRA CEDIDO À SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, QUANTO AOS PAGAMENTOS DE VERBAS SALARIAIS, CONFORME CONSULTA REALIZADA JUNTO AO SITE DO TCE-PI A UNIDADE GESTORA INFORMADA É A PREFEITURA DE LAGOA DO PIAUÍ, E SOBRE AS VERBAS SALARIAIS NÃO PAGAS DO ANO DE 2020, ESSES SE TRATAM DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL NÃO POSSUINDO ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL LEGITIMIDADE PARA ATUAR. EM RELAÇÃO A SRA. MARIA DA CRUZ DOMINGA DE SOUSA, ESTA FOI RELOTADA AO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HABITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, FOI INFORMADO POR SEU ADVOGADO QUE A PREFEITURA DE LAGOA DO PIAUÍ SOLICITOU A SRA. MARIA DA CRUZ QUE FICASSE ASSINANDO O PONTO TODOS OS DIAS NA SEDE DA PREFEITURA ATÉ QUE SEU LOCAL DE TRABALHO FOSSE INFORMADO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000304-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DA SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –APURAR EVENTUAL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS DA SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A INVESTIGADA PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO QUE EXERCIA NA UESPI, NÃO MANTENDO MAIS VÍNCULO COM A UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000469-212/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR AS OMISSÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO DA ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL-APURAR AS OMISSÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NOBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO. ACOSTAMENTO DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO Nº 180/2021 (SERVIÇO DE SAÚDE) E RELATÓRIO Nº 214/2021 (SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO) DO HOSPITAL NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS. EXISTÊNCIA DE UM EDITAL LICITATÓRIO EM CURSO, COM DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA A REFORMA DO ALUDIDO HOSPITAL, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, BEM COMO O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 6. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000041-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTA-

DAS NOS ACÓRDÃOS Nº 1061/19, 1062/19 E 1063/19, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** – INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACÓRDÃOS Nº 1061/19, 1062/19 E 1063/19, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. ACOSTAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. JUNTADA DE CÓPIAS DOS ACÓRDÃOS Nº 1061/19, Nº 1062/19, Nº 1063/19 REFERENTE AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ (PI), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, AS QUAIS NÃO CAUSAM DANO EFETIVO, TAMPOUCO SÃO APTAS A ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000050-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS DE MÉDICO CONTRA O SENHOR CÍCERO DE SOUSA NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS DE MÉDICO CONTRA O SENHOR CÍCERO DE SOUSA NETO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, POSTO QUE O SERVIDOR POSSUI APENAS DOIS CONTRACHEQUES, O QUE DEMONSTRA UM ACÚMULO DE APENAS DOIS CARGOS DE MÉDICO, HIPÓTESE COMPLETAMENTE POSSÍVEL DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000180-161/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS EM DESCONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, FRANCISCO ALVES ALBUQUERQUE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS EM DESCONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, FRANCISCO ALVES ALBUQUERQUE. EXPEDIENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, A CÂMARA MUNICIPAL E AO ORA INVESTIGADO PARA FINS DE REUNIR INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS EM TELA. ACOSTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE O EXERCÍCIO DO CARGO NO EXECUTIVO E NA VEREANÇA, VEZ QUE AS SESSÕES ORDINÁRIAS ERAM REALIZADAS NA PRIMEIRA E ÚLTIMA SEMANA DE CADA MÊS, NAS QUINTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS, COM INÍCIO ÀS 19H. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000219-267/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A ELETROBRÁS E O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A ELETROBRÁS E O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI. JUNTADA DE PARECER TÉCNICO Nº 94/2022, NO QUAL CONCLUIU QUE NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO PORQUE APESAR DE QUE O ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO DE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS ASSUMIDOS COM EMPRESA CONCESSIONÁRIA COM INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS FINANCEIROS, OS CONTRATOS DE 2018, REVOGARAM O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, ABSORVENDO AS DÍVIDAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE DEMONSTREM EVENTUAL DANO AO ERÁRIO E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000261-221/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ANÁLISE DOS REQUISITOS PERTINENTES À OBTENÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, REALIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PIAUÍ (SEMAR/PI), RELATIVO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ANÁLISE DOS REQUISITOS PERTINENTES À OBTENÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, REALIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PIAUÍ (SEMAR/PI), RELATIVO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADA A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO NO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PARA A DIVISÃO DE RECURSOS DE ICMS ECOLÓGICO, REFERENTE AO ANO DE 2021, MOTIVADA POR EVENTUAL AMIZADE ÍNTIMA ENTRE AUDITOR AMBIENTAL LOTADO NA SEMAR E ADVOGADA QUE REPRESENTA O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000686-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL ASSUNTO: APURAR O POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO QUE OCASIONOU LESÃO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, EM VIRTUDE DA IMPUTAÇÃO PELO TCE/PI DE DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 448.836,44 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), ANTE AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE CURRALINHOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR O POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO QUE OCASIONOU LESÃO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, EM VIRTUDE DA IMPUTAÇÃO PELO TCE/PI DE DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 448.836,44 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E

QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), ANTE AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE CURRALINHOS. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, A CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 61/2017, NO VALOR DE R\$ R\$ 448.836,44 EM FACE DO SR. REGINALDO SOARES TEIXEIRA, RESTOU CANCELADA, HAJA VISTA O ACÓRDÃO N. 94/2018, PROLATADO NOS AUTOS DO PEDIDO DE REVISÃO TC/006593/2018, DETERMINOU A EXCLUSÃO DA SUPRACITADA IMPUTAÇÃO, EM FACE DA COMPROVAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000205-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PAULISTANA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PAULISTANA-PI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, PORQUANTO OS FATOS INVESTIGADOS CONFIGURARIAM ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ENTANTO, COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230, DE 2021, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, OS FATOS DEIXARAM DE CONSTITUIR ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000334-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PAULISTANA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE CONSTATADA EM ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOM EM 11.04.2019, O QUAL INFORMA QUE A MUNICIPALIDADE ESTARIA REALIZANDO DESPESAS COM PESSOAL NO PERCENTUAL DE 72,52% (SETENTA E DOIS VÍRGULA CINQUENTA E DOIS POR CENTO) DE SUAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS, OU SEJA, ACIMA DO LIMITE PERMITIDO NA LRF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, PORQUANTO OS FATOS INVESTIGADOS CONFIGURARIAM ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ENTANTO, COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230, DE 2021, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, OS FATOS DEIXARAM DE CONSTITUIR ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-105/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIAS R. B. SOUZA RAMOS, BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 A 2019, REFERENTES AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DO EX-PREFEITO LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ E AOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DE MANDATO DO PREFEITO JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIAS R. B. SOUZA RAMOS, BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 A 2019, REFERENTES AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DO EX-PREFEITO LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ E AOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DE MANDATO DO PREFEITO JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. LESÃO DIRETA CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, MATÉRIA RELACIONADA A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DA UNIÃO CAPAZ DE ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ESTABELECIDADA NO ART. 109, INCISOS I E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE O MESMO TEMA EM CURSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (IC SOB N.º 1.27.002.000012/2020-77), HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000526-212/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR AS RAZÕES DAS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PELA PREFEITURA DE ALEGRETE - PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO DA ROCHA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS RAZÕES DAS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PELA PREFEITURA DE ALEGRETE - PI. VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000030-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO INDIRETA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI E A EMPRESA DAMIÃO SÉRGIO DE ALMEIDA ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO REFERIDO MUNICÍPIO À PROCURA DE TRATAMENTO MÉDICO EM TERESINA-PI, DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDA-

DE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO INDIRETA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI E A EMPRESA DAMIÃO SÉRGIO DE ALMEIDA ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO REFERIDO MUNICÍPIO À PROCURA DE TRATAMENTO MÉDICO EM TERESINA-PI, DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, EX VI DO ART. 23 DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PAULISTANA-PI AO NÃO ATRIBUIR TAREFAS A SERVIDOR EFETIVO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PAULISTANA-PI AO NÃO ATRIBUIR TAREFAS A SERVIDOR EFETIVO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, EX VI DO ART. 23 DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.16 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 000072-240/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO ASSUNTO: REGISTRO DE ÓBITO TARDIO. RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** ATENDIMENTO AO PÚBLICO. REGISTRO DE ÓBITO TARDIO. EM ANÁLISE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017, NOTA-SE, DE PRONTO, QUE NÃO COMPETE AO EGRÉGIO CSMP/PI ANALISAR RECURSO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/PI. ADEMAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, CABERÁ RECURSO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, E NÃO DO INDEFERIMENTO DE SUA INSTAURAÇÃO. ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE ATO RECURSAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM SEU REGIMENTO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.17 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 001072-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL E/OU NÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** ATENDIMENTO AO PÚBLICO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL E/OU NÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ. EM ANÁLISE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017, NOTA-SE, DE PRONTO, QUE NÃO COMPETE AO EGRÉGIO CSMP/PI ANALISAR RECURSO

EM FACE DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/PI. ADEMAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, CABERÁ RECURSO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, E NÃO DO INDEFERIMENTO DE SUA INSTAURAÇÃO. ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE ATO RECURSAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM SEU REGIMENTO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 20.10.2022, NA 1367ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

4. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1 COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0021918/2022-39. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Ofício Circular nº 08/2022 que versa sobre a Resolução CNMP nº 204/2019.

4.1.2 SEI Nº 19.21.0017.0027226/2022-89. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório da Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Caracol-PI.

4.1.3 SEI Nº 19.21.0017.0027893/2022-25. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Relatórios Conclusivos das Correições Ordinárias realizadas na 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª Promotorias de Justiça de Picos e Visitas de Inspeções nas Promotorias de Justiça de Barro Duro, Monsenhor Gil, Elesbão Veloso e Itainópolis.

4.1.4 SEI Nº 19.21.0017.0028147/2022-54. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório Conclusivo da Correição Ordinária realizada na 16ª Promotoria de Justiça de Teresina.

4.2 COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

4.2.1 SEI Nº 19.21.0420.0027446/2022-35. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: relação dos membros que tiveram o gozo de férias adiadas ou interrompidas no mês de setembro/2022.

4.3 COMUNICAÇÕES VIA SEI

4.3.1 SEI Nº 19.21.0204.0027238/2022-64. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000010-004/2020.

4.3.2 SEI Nº 19.21.0138.0027239/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2021 (SIMP 001302-255/2020).

4.3.3 SEI Nº 19.21.0706.0027251/2022-40. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000709-426/2022.

4.3.4 SEI Nº 19.21.0295.0027249/2022-51. Origem: Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2022 (SIMP 000005-232/2022).

4.3.5 SEI Nº 19.21.0160.0027270/2022-54. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 16/2021 (SIMP 000186-201/2020).

4.3.6 SEI Nº 19.21.0160.0027273/2022-70. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: conversão da Notícia de Fato (SIMP 000743-426/2022) em Procedimento Administrativo nº 19/2022.

4.3.7 SEI Nº 19.21.0167.0027280/2022-67. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 105/2022 (SIMP 001302-426/2022).

4.3.8 SEI Nº 19.21.0624.0027283/2022-18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento sumário do Procedimento SIMP 000225-191/2022.

4.3.9 SEI Nº 19.21.0186.0027285/2022-35. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 49/2022 (SIMP 000870-199/2022).

4.3.10 SEI Nº 19.21.0729.0027296/2022-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: indeferimento de instauração da Notícia de Fato SIMP 000912-426/2022.

4.3.11 SEI Nº 19.21.0624.0027297/2022-28. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000254-310/2022 em Inquérito Civil.

4.3.12 SEI Nº 19.21.0167.0027302/2022-55. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 101/2022 (SIMP 001276-426/2022).

4.3.13 SEI Nº 19.21.0731.0027306/2022-23. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos – Altos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000741-154/2022.

4.3.14 SEI Nº 19.21.0103.0027315/2022-82. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 03/2019 (SIMP 000030-027/2019).

4.3.15 SEI Nº 19.21.0700.0027316/2022-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 071/2020 (SIMP 000153-424/2020).

4.3.16 SEI Nº 19.21.0186.0027323/2022-76. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 022/2010 (SIMP 000065-199/2017).

4.3.17 SEI Nº 19.21.0167.0027324/2022-43. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 104/2022 (SIMP 001104-426/2022).

4.3.18 SEI Nº 19.21.0624.0027326/2022-21. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 65/2022 (SIMP 000285-310/2022) em Procedimento Administrativo.

4.3.19 SEI Nº 19.21.0302.0027330/2022-87. Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 26/2018 (SIMP 001059-229/2018).

4.3.20 SEI Nº 19.21.0349.0027337/2022-66. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000129-237/2021.

4.3.21 SEI Nº 19.21.0254.0027342/2022-95. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2020 (SIMP 000150-150/2020).

4.3.22 SEI Nº 19.21.0118.0027349/2022-06. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 018/2022 (SIMP 000056-034/2022) em Procedimento Administrativo nº 030/2022.

4.3.23 SEI Nº 19.21.0703.0027350/2022-31. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 088/2022 (SIMP 001753-138/2021).

4.3.24 SEI Nº 19.21.0327.0027354/2022-34. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: Correção Interna Extraordinária de 2022 da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, ocorrida no período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2022.

4.3.25 SEI Nº 19.21.0729.0027363/2022-66. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 56/2021 (SIMP 000270-240/2021).

4.3.26 SEI Nº 19.21.0349.0027366/2022-59. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000447-237/2021.

4.3.27 SEI Nº 19.21.0149.0027367/2022-25. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2018 (SIMP 000450-164/2017).

4.3.28 SEI Nº 19.21.0149.0027372/2022-84. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2020 (SIMP 000395-164/2019).

4.3.29 SEI Nº 19.21.0149.0027373/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 28/2022 (SIMP 000098-164/2022).

4.3.30 SEI Nº 19.21.0349.0027375/2022-10. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000665-237/2021.

4.3.31 SEI Nº 19.21.0076.0027359/2022-75. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento de Investigação Criminal nº 13/2021 (SIMP 000048-216/2021).

4.3.32 SEI Nº 19.21.0349.0027381/2022-42. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000345-237/2022.

4.3.33 SEI Nº 19.21.0624.0027370/2022-94. Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 89/2022 (SIMP 000497-310/2022) em Procedimento Administrativo.

4.3.34 SEI Nº 19.21.0243.0027388/2022-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001147-434/2021.

4.3.35 SEI Nº 19.21.0700.0027401/2022-57. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002849-361/2022.

4.3.36 SEI Nº 19.21.0310.0027407/2022-22. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP 000487-206/2016).

4.3.37 SEI Nº 19.21.0700.0027409/2022-35. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil SIMP 000324-361/2022.

4.3.38 SEI Nº 19.21.0348.0027411/2022-23. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 43/2022 (SIMP 000282-319/2022) no Procedimento Administrativo nº 37/2022.

4.3.39 SEI Nº 19.21.0092.0027418/2022-85. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Processo Administrativo nº 41/2022.

4.3.40 SEI Nº 19.21.0349.0027416/2022-67. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000465-237/2022.

4.3.41 SEI Nº 19.21.0070.0027419/2022-97. Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000701-154/2021.

4.3.42 SEI Nº 19.21.0234.0027427/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2022 (SIMP 001071-138/2022).

4.3.43 SEI Nº 19.21.0227.0027430/2022-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000075-096/2019.

4.3.44 SEI Nº 19.21.0204.0027429/2022-48. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 10/2020 (SIMP 000037-004/2020).

4.3.45 SEI Nº 19.21.0706.0027436/2022-89. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000030-067/2021.

4.3.46 SEI Nº 19.21.0092.0027438/2022-30. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Processo Administrativo nº 42/2022.

4.3.47 SEI Nº 19.21.0700.0027442/2022-17. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000290-088/2017.

4.3.48 SEI Nº 19.21.0624.0027435/2022-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 17/2022 (SIMP 000492-426/2022).

4.3.49 SEI Nº 19.21.0186.0027444/2022-10. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 38/2022 (SIMP 000594-199/2022).

4.3.50 SEI Nº 19.21.0349.0027448/2022-76. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000203-237/2022.

4.3.51 SEI Nº 19.21.0349.0027454/2022-11. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000673-237/2021.

4.3.52 SEI Nº 19.21.0195.0027420/2022-38. Origem: Promotorias de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000367-212/2021.

4.3.53 SEI Nº 19.21.0092.0027460/2022-18. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Processo Administrativo nº 24/2022.

4.3.54 SEI Nº 19.21.0349.0027464/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000851-237/2021.

4.3.55 SEI Nº 19.21.0195.0027463/2022-41. Origem: Promotorias de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000400-212/2020.

4.3.56 SEI Nº 19.21.0624.0027459/2022-19. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 62/2022 (SIMP 000271-310/2022) em Procedimento Administrativo.

4.3.57 SEI Nº 19.21.0349.0027468/2022-21. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000581-237/2021.

4.3.58 SEI Nº 19.21.0349.0027469/2022-91. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 001014-237/2021.

4.3.59 SEI Nº 19.21.0700.0027482/2022-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000272-088/2017.

4.3.60 SEI Nº 19.21.0092.0027481/2022-33. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Processo Administrativo nº 22/2022.

4.3.61 SEI Nº 19.21.0706.0027483/2022-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000126-065/2018.

4.3.62 SEI Nº 19.21.0736.0027361/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000055-101/2022.

4.3.63 SEI Nº 19.21.0195.0027477/2022-51. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar SIMP 000303-212/2019.

4.3.64 SEI Nº 19.21.0733.0027491/2022-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000077-434/2020.

4.3.65 SEI Nº 19.21.0167.0027493/2022-39. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 118/2022 (SIMP 001440-426/2022).

4.3.66 SEI Nº 19.21.0227.0027500/2022-17. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000063-096/2016.

4.3.67 SEI Nº 19.21.0115.0027502/2022-91. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000826-188/2020.

4.3.68 SEI Nº 19.21.0109.0027503/2022-57. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000039-022/2016.

4.3.69 SEI Nº 19.21.0706.0027504/2022-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000872-369/2022 em Procedimento Preparatório.

4.3.70 SEI Nº 19.21.0706.0027512/2022-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 001808-369/2022.

4.3.71 SEI Nº 19.21.0195.0027518/2022-11. Origem: Promotorias de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000306-212/2020.

4.3.72 SEI Nº 19.21.0076.0027522/2022-39. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do Procedimento de Investigação Criminal nº 05/2021 (SIMP 000083-216/2021).

4.3.73 SEI Nº 19.21.0700.0027526/2022-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001894-361/2021.

4.3.74 SEI Nº 19.21.0195.0027525/2022-16. Origem: Promotorias de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000308-212/2020.

4.3.75 SEI Nº 19.21.0195.0027531/2022-48. Origem: Promotorias de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 67/2018 (SIMP 000707-212/2018).

4.3.76 SEI Nº 19.21.0700.0027534/2022-55. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 002166-361/2021.

4.3.77 SEI Nº 19.21.0700.0027535/2022-28. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000120-089/2021.

4.3.78 SEI Nº 19.21.0700.0027536/2022-98. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000676-089/2016.

4.3.79 SEI Nº 19.21.0349.0027538/2022-71. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000520-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 40/2022 (SIMP 000520-237/2022).

4.3.80 SEI Nº 19.21.0625.0027547/2022-53. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2022 (SIMP 000368-177/2022).

4.3.81 SEI Nº 19.21.0709.0027558/2022-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2022 (SIMP 000169-083/2022).

4.3.82 SEI Nº 19.21.0807.0027553/2022-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2018 (SIMP 000170-182/2018).

4.3.83 SEI Nº 19.21.0340.0027560/2022-97. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo Integrado nº 05/2022 (SIMP 000216-225/2022).

4.3.84 SEI Nº 19.21.0706.0027566/2022-71. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 002764-369/2021.

4.3.85 SEI Nº 19.21.0625.0027565/2022-52. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2022 (SIMP 000370-177/2022).

4.3.86 SEI Nº 19.21.0227.0027573/2022-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000005-095/2020.

4.3.87 SEI Nº 19.21.0208.0027575/2022-23. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000923-426/2022.

4.3.88 SEI Nº 19.21.0703.0027576/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 05/2022 (SIMP 000002-140/2022).

4.3.89 SEI Nº 19.21.0706.0027589/2022-32. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000004-420/2020.

4.3.90 SEI Nº 19.21.0143.0027598/2022-86. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000813-426/2022.

4.3.91 SEI Nº 19.21.0227.0027601/2022-06. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000057-096/2015.

4.3.92 SEI Nº 19.21.0708.0027603/2022-12. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000083-101/2022.

4.3.93 SEI Nº 19.21.0103.0027608/2022-28. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 20/2021 (SIMP 000004-027/2021).

4.3.94 SEI Nº 19.21.0167.0027613/2022-97. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 119/2022 (SIMP 000047-030/2022).

4.3.95 SEI Nº 19.21.0204.0027623/2022-48. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 07/2019 (SIMP 000024-003/2019).

4.3.96 SEI Nº 19.21.0143.0027631/2022-68. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000055-033/2021).

4.3.97 SEI Nº 19.21.0227.0027626/2022-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000033-095/2021.

4.3.98 SEI Nº 19.21.0708.0027639/2022-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000085-101/2022.

4.3.99 SEI Nº 19.21.0227.0027640/2022-20. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000111-096/2017.

4.3.100 SEI Nº 19.21.0700.0027642/2022-49. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 002439-361/2021.

4.3.101 SEI Nº 19.21.0195.0027633/2022-10. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000249-212/2021.

4.3.102 SEI Nº 19.21.0186.0027644/2022-42. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2022 (SIMP 000913-199/2022).

4.3.103 SEI Nº 19.21.0624.0027638/2022-36. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 116/2018 (SIMP 001046-310/2018).

4.3.104 SEI Nº 19.21.0227.0027648/2022-95. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000095-095/2020.

4.3.105 SEI Nº 19.21.0186.0027649/2022-04. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 22/2022 (SIMP 000914-199/2022).

4.3.106 SEI Nº 19.21.0195.0027650/2022-36. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000086-212/2022.

4.3.107 SEI Nº 19.21.0227.0027651/2022-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000067-096/2019.

4.3.108 SEI Nº 19.21.0227.0027654/2022-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000109-096/2019.

4.3.109 SEI Nº 19.21.0700.0027664/2022-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 000047-361/2022.

4.3.110 SEI Nº 19.21.0084.0027662/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 35/2022 (SIMP 000428-195/2022); e instauração do Inquérito Civil nº 07/2022 (SIMP 000421-195/2022) e Inquérito Civil nº 08/2022 (SIMP 000422-195/2022).

4.3.111 SEI Nº 19.21.0076.0027668/2022-74. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 04/2014 (SIMP 000008-216/2016).

4.3.112 SEI Nº 19.21.0088.0027669/2022-61. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo dos Inquéritos Civis SIMP 000053-172/2016 e SIMP 000181-172/2018.

4.3.113 SEI Nº 19.21.0700.0027674/2022-58. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000040-091/2022.

4.3.114 SEI Nº 19.21.0088.0027675/2022-93. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000118-172/2020.

4.3.115 SEI Nº 19.21.0088.0027678/2022-12. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000152-172/2015.

4.3.116 SEI Nº 19.21.0254.0027684/2022-76. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 19/2022 (SIMP 000467-150/2022).

4.3.117 SEI Nº 19.21.0160.0027688/2022-20. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2021 (SIMP 000380-201/2020).

4.3.118 SEI Nº 19.21.0103.0027690/2022-45. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 03/2019 (SIMP 000030-027/2019).

4.3.119 SEI Nº 19.21.0298.0027691/2022-03. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000281-325/2022 e dos Procedimentos Administrativos SIMP 000541-325/2021 e SIMP 000545-325/2021.

4.3.120 SEI Nº 19.21.0700.0027694/2022-03. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000038-092/2022.

4.3.121 SEI Nº 19.21.0195.0027692/2022-66. Origem: Promotorias de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000137-212/2022.

4.3.122 SEI Nº 19.21.0195.0027697/2022-28. Origem: Promotorias de Justiça de Fronteiras. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000398-212/2020 em Procedimento Administrativo.

4.3.123 SEI Nº 19.21.0094.0027706/2022-39. Origem: Promotoria de Justiça de Amarante. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000078-194/2022.

4.3.124 SEI Nº 19.21.0730.0027708/2022-48. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: indeferimento da instauração da Notícia de Fato SIMP 000011-063/2022.

4.3.125 SEI Nº 19.21.0103.0027718/2022-65. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000062-383/2022.

4.3.126 SEI Nº 19.21.0103.0027721/2022-81. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 85/2019 (SIMP 000113-027/2019).

4.3.127 SEI Nº 19.21.0115.0027722/2022-68. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000152-188/2022 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

4.3.128 SEI Nº 19.21.0700.0027724/2022-66. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000017-089/2019.

4.3.129 SEI Nº 19.21.0195.0027614/2022-38. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2021 (SIMP 000213-212/2020).

4.3.130 SEI Nº 19.21.0319.0027725/2022-31. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2019 (SIMP 000104-144/2019).

4.3.131 SEI Nº 19.21.0310.0027731/2022-04. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 07/2020 (SIMP 000601-206/2019).

4.3.132 SEI Nº 19.21.0103.0027733/2022-48. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2022 (SIMP 000032-027/2022).

4.3.133 SEI Nº 19.21.0706.0027734/2022-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 004198-369/2021 em Procedimento Preparatório.

4.3.134 SEI Nº 19.21.0319.0027730/2022-90. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2022 (SIMP 000747-144/2022).

4.3.135 SEI Nº 19.21.0700.0027739/2022-49. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000189-361/2022.

4.3.136 SEI Nº 19.21.0115.0027744/2022-56. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000726-188/2021.

4.3.137 SEI Nº 19.21.0108.0027752/2022-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 022/2022 (SIMP 000047-215/2022) em Procedimento Administrativo nº 33/2022.

4.3.138 SEI Nº 19.21.0088.0027753/2022-24. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000176-172/2018.

4.3.139 SEI Nº 19.21.0227.0027758/2022-35. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000041-096/2016.

4.3.140 SEI Nº 19.21.0700.0027761/2022-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001736-089/2017.

4.3.141 SEI Nº 19.21.0700.0027760/2022-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000295-089/2020.

4.3.142 SEI Nº 19.21.0700.0027764/2022-53. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000174-088/2020.

4.3.143 SEI Nº 19.21.0227.0027765/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000207-440/2021.

4.3.144 SEI Nº 19.21.0227.0027770/2022-02. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000021-096/2019.

4.3.145 SEI Nº 19.21.0700.0027774/2022-74. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000240-089/2019.

4.3.146 SEI Nº 19.21.0227.0027776/2022-34. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000083-096/2018.

4.3.147 SEI Nº 19.21.0227.0027776/2022-34. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 001628-361/2021.

4.3.148 SEI Nº 19.21.0108.0027790/2022-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 54/2022.

4.3.149 SEI Nº 19.21.0729.0027794/2022-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000264-240/2019.

4.3.150 SEI Nº 19.21.0330.0027796/2022-83. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime ao Organizado – GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 44/2022 (SIMP 000064-216/2022).

4.3.151 SEI Nº 19.21.0108.0027803/2022-23. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 049/2022 em Procedimento Administrativo nº 36/2022.

4.3.152 SEI Nº 19.21.0355.0027797/2022-69. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 008/2022 (SIMP 000224-143/2021).

4.3.153 SEI Nº 19.21.0700.0027814/2022-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000083-089/2021.

4.3.154 SEI Nº 19.21.0108.0027823/2022-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 018/2022 em Procedimento Administrativo nº 37/2022.

4.3.155 SEI Nº 19.21.0706.0027827/2022-08. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003575-369/2021.

4.3.156 SEI Nº 19.21.0195.0027677/2022-83. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000703-426/2022.

4.3.157 SEI Nº 19.21.0700.0027839/2022-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000786-361/2022.

4.3.158 SEI Nº 19.21.0700.0027840/2022-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000302-262/2018.

4.3.159 SEI Nº 19.21.0330.0027837/2022-43. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 015/2022 (SIMP 000008-216/2022).

4.3.160 SEI Nº 19.21.0254.0027835/2022-73. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 05/2022 (SIMP 000274-150/2022).

4.3.161 SEI Nº 19.21.0700.0027841/2022-11. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001278-361/2021.

4.3.162 SEI Nº 19.21.0700.0027843/2022-54. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001573-361/2021.

4.3.163 SEI Nº 19.21.0330.0027842/2022-05. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 22/2022 (SIMP 000020-216/2022).

4.3.164 SEI Nº 19.21.0700.0027849/2022-86. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000795-361/2020.

4.3.165 SEI Nº 19.21.0349.0027857/2022-91. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Recomendação Administrativa nº 12/2022 referente ao Inquérito Civil SIMP 000314-426/2022.

4.3.166 SEI Nº 19.21.0349.0027859/2022-37. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000373-237/2022.

4.3.167 SEI Nº 19.21.0349.0027861/2022-80. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000099-237/2019.

4.3.168 SEI Nº 19.21.0103.0027877/2022-40. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 25/2022 (SIMP 000890-426/2022).

4.3.169 SEI Nº 19.21.0103.0027884/2022-45. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 112/2019 (SIMP 000152-027/2019).

4.3.170 SEI Nº 19.21.0729.0027890/2022-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000372-184/2022.

4.3.171 SEI Nº 19.21.0330.0027885/2022-08. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 43/2022 (SIMP 000063-216/2022).

4.3.172 SEI Nº 19.21.0310.0027892/2022-22. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 27/2019 (SIMP 000062-206/2019).

4.3.173 SEI Nº 19.21.0115.0027895/2022-53. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000072-189/2015.

4.3.174 SEI Nº 19.21.0186.0027897/2022-98. Origem: Promotoria de Justiça da 53ª Zona Eleitoral de Cocal.

4.3.175 Assunto: arquivamento da Notícia de Fato Eleitoral nº 47/2022 (SIMP 000024-200/2022).

4.3.176 SEI Nº 19.21.0262.0027901/2022-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 71/2022 (SIMP 000676-161/2022) em Procedimento Administrativo nº 42/2022.

4.3.177 SEI Nº 19.21.0115.0027905/2022-74. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000074-189/2019.

4.3.178 SEI Nº 19.21.0103.0027907/2022-06. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 14/2020 (SIMP 000077-027/2020).

4.3.179 SEI Nº 19.21.0144.0027913/2022-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2021 (SIMP 000207-230/2020).

4.3.180 SEI Nº 19.21.0149.0027922/2022-75. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2018 (SIMP 000073-164/2018).

4.3.181 SEI Nº 19.21.0167.0027930/2022-74. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 108/2022 (SIMP 001357-426/2022).

4.3.182 SEI Nº 19.21.0204.0027929/2022-31. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 17/2022 (SIMP 000921-426/2022).

4.3.183 SEI Nº 19.21.0729.0027932/2022-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000241-184/2018.

4.3.184 SEI Nº 19.21.0262.0027912/2022-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 56/2022 (SIMP 000493-161/2022) em Procedimento Administrativo nº 40/2022.

4.3.185 SEI Nº 19.21.0730.0027937/2022-73. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 69/2021 (SIMP 000300-240/2021) em Procedimento Administrativo.

4.3.186 SEI Nº 19.21.0700.0027950/2022-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 002579-361/2021.

4.3.187 SEI Nº 19.21.0700.0027954/2022-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000326-089/2019.

4.3.188 SEI Nº 19.21.0708.0027955/2022-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Recomendação Administrativa nº 12/2022 no bojo do Procedimento Administrativo SIMP 000062-101/2022.

4.3.189 SEI Nº 19.21.0103.0027957/2022-14. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 12/2019.

4.3.190 SEI Nº 19.21.0708.0027962/2022-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 000020-100/2022.

4.3.191 SEI Nº 19.21.0706.0027966/2022-38. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000025-372/2022.

4.3.192 SEI Nº 19.21.0700.0027967/2022-04. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000039-089/2015.

4.3.193 SEI Nº 19.21.0153.0027965/2022-18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000296-181/2021).

4.3.194 SEI Nº 19.21.0103.0027973/2022-67. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 13/2022 (SIMP 000250-426/2022).

4.3.195 SEI Nº 19.21.0167.0027969/2022-88. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 054/2019 (SIMP 000165-030/2019).

4.3.196 SEI Nº 19.21.0706.0027983/2022-64. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000814-369/2020.

4.3.197 SEI Nº 19.21.0167.0027986/2022-17. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 008/2022 em Inquérito Civil nº 008/2022 (SIMP 000010-030/2022).

4.3.198 SEI Nº 19.21.0167.0027990/2022-06. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 116/2022 (SIMP 001385-426/2022).

4.3.199 SEI Nº 19.21.0700.0028002/2022-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000076-089/2021.

4.3.200 SEI Nº 19.21.0700.0028003/2022-02. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001176-361/2021.

4.3.201 SEI Nº 19.21.0115.0028004/2022-20. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000707-188/2019.

4.3.202 SEI Nº 19.21.0090.0028014/2022-28. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000162-383/2021.

4.3.203 SEI Nº 19.21.0703.0028022/2022-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 091/2022 (SIMP 000055-138/2022).

4.3.204 SEI Nº 19.21.0355.0028023/2022-78. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 003/2017 (SIMP 000710-141/2017).

4.3.205 SEI Nº 19.21.0703.0028024/2022-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 086/2022 (SIMP 000061-139/2022).

4.3.206 SEI Nº 19.21.0700.0028032/2022-92. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001249-361/2022.

4.3.207 SEI Nº 19.21.0115.0028035/2022-56. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000056-189/2015.

4.3.208 SEI Nº 19.21.0310.0028049/2022-51. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2019 (SIMP 000372-206/2019).

4.3.209 SEI Nº 19.21.0185.0028048/2022-13. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 003/2022 (SIMP 000094-032/2022).

4.3.210 SEI Nº 19.21.0160.0028051/2022-16. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 20/2022.

4.3.211 SEI Nº 19.21.0310.0028055/2022-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 17/2018 (SIMP 000245-206/2018).

4.3.212 SEI Nº 19.21.0706.0028060/2022-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000053-065/2019.

4.3.213 SEI Nº 19.21.0700.0028044/2022-59. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000145-089/2019.

4.3.214 SEI Nº 19.21.0254.0028061/2022-82. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2022 (SIMP 000429-150/2021).

4.3.215 SEI Nº 19.21.0700.0028064/2022-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 026/2019 (SIMP 000358-088/2019).

4.3.216 SEI Nº 19.21.0708.0028026/2022-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000034-102/2022.

4.3.217 SEI Nº 19.21.0708.0028065/2022-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 001058-361/2022.

4.3.218 SEI Nº 19.21.0729.0028057/2022-49. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000158-240/2021 em Procedimento Administrativo nº 25/2022.

4.3.219 SEI Nº 19.21.0708.0028075/2022-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000300-101/2019.

4.3.220 SEI Nº 19.21.0730.0028069/2022-98. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000016-060/2022.

4.3.221 SEI Nº 19.21.0729.0028084/2022-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000175-435/2022.

4.3.222 SEI Nº 19.21.0227.0028088/2022-49. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000011-095/2022.

4.3.223 SEI Nº 19.21.0708.0028089/2022-82. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Recomendação Administrativa nº 05/2022 no bojo do Procedimento SIMP 000018-102/2022.

4.3.224 SEI Nº 19.21.0227.0028092/2022-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000211-440/2022.

4.3.225 SEI Nº 19.21.0355.0028098/2022-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 009/2018 (SIMP 000715-143/2022).

4.3.226 SEI Nº 19.21.0167.0028100/2022-43. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 112/2022 (SIMP 000046-030/2022).

4.3.227 SEI Nº 19.21.0185.0028104/2022-53. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 004/2022 (SIMP 000095-032/2022).

4.3.228 SEI Nº 19.21.0706.0028105/2022-68. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001368-055/2018.

4.3.229 SEI Nº 19.21.0705.0028103/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2022 (SIMP 000770-368/2022).

4.3.230 SEI Nº 19.21.0208.0028129/2022-03. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ampliação do objeto do Inquérito Civil SIMP 000056-383/2022.

4.3.231 SEI Nº 19.21.0103.0028112/2022-97. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 41/2022 (SIMP 000036-027/2022).

4.3.232 SEI Nº 19.21.0167.0028113/2022-80. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 051/2019 (SIMP 000090-030/2019).

4.3.233 SEI Nº 19.21.0262.0028114/2022-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 42/2022 (SIMP 000399-161/2022).

4.3.234 SEI Nº 19.21.0167.0027992/2022-49. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 117/2022 (SIMP 001305-426/2022).

4.3.235 SEI Nº 19.21.0167.0027951/2022-89. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 100/2022 (SIMP 001341-426/2022).

4.3.236 SEI Nº 19.21.0703.0028122/2022-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 089/2022 (SIMP 000063-139/2022).

4.3.237 SEI Nº 19.21.0298.0028121/2022-33. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000155-325/2022 e das Notícias de Fato NF SIMP 000809-325/2022, NF SIMP 000810-325/2021 e NF SIMP 000811-325/2021.

4.3.238 SEI Nº 19.21.0705.0028125/2022-28. Origem: 2ª Promotoria Justiça de Piri-piri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 27/2022 (SIMP 000878-368/2022).

4.3.239 SEI Nº 19.21.0700.0028134/2022-54. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000368-088/2019.

4.3.240 SEI Nº 19.21.0167.0028136/2022-41. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 050/2019 (SIMP 000127-030/2019).

4.3.241 SEI Nº 19.21.0319.0028137/2022-62. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2022 (SIMP 000420-144/2022).

4.3.242 SEI Nº 19.21.0703.0028142/2022-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 090/2022 (SIMP 000064-139/2022).

4.3.243 SEI Nº 19.21.0167.0028143/2022-46. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 047/2019 (SIMP 000160-030/2019).

4.3.244 SEI Nº 19.21.0700.0028145/2022-48. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000428-361/2020.

4.3.245 SEI Nº 19.21.0706.0028146/2022-28. Origem: 1ª Promotoria de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato 001923-369/2022.

4.3.246 SEI Nº 19.21.0103.0028148/2022-95. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2022 (SIMP 000035-027/2022).

4.3.247 SEI Nº 19.21.0706.0028152/2022-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 001866-369/2022.

4.3.248 SEI Nº 19.21.0730.0028159/2022-93. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 031/2019 (SIMP 000734-060/2019).

4.3.249 SEI Nº 19.21.0706.0028165/2022-97. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000062-420/2020.

4.3.250 SEI Nº 19.21.0243.0028175/2022-79. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001206-434/2021.

4.3.251 SEI Nº 19.21.0243.0028177/2022-25. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001219-434/2021.

4.3.252 SEI Nº 19.21.0708.0028180/2022-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Recomendação Administrativa nº 03/2022 no bojo do Procedimento SIMP 000016-102/2022.

4.3.253 SEI Nº 19.21.0708.0028181/2022-23. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001106-100/2020.

4.3.254 SEI Nº 19.21.0708.0028182/2022-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000002-101/2021.

4.3.255 SEI Nº 19.21.0708.0028183/2022-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000050-101/2021.

4.3.256 SEI Nº 19.21.0708.0028184/2022-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000168-101/2020.

4.3.257 SEI Nº 19.21.0708.0028185/2022-12. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000740-100/2022.

4.3.258 SEI Nº 19.21.0708.0028186/2022-82. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000162-101/2021.

4.3.259 SEI Nº 19.21.0708.0028187/2022-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000090-101/2021.

4.3.260 SEI Nº 19.21.0708.0028189/2022-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000046-101/2022.

4.3.261 SEI Nº 19.21.0706.0028204/2022-14. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 002581-369/2022.

4.3.262 SEI Nº 19.21.0706.0028205/2022-84. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 002774-369/2022.

4.3.263 SEI Nº 19.21.0706.0028207/2022-30. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 002452-369/2022.

4.3.264 SEI Nº 19.21.0123.0028208/2022-18. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2020 (SIMP 000239-182/2020).

4.3.265 SEI Nº 19.21.0167.0028213/2022-96. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 107/2022 (SIMP 001354-426/2022).

4.3.266 SEI Nº 19.21.0707.0028211/2022-04. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 34/2022 (SIMP 000051-109/2022).

4.3.267 SEI Nº 19.21.0103.0028215/2022-32. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 107/2019 (SIMP 000147-027/2019).

4.3.268 SEI Nº 19.21.0700.0028217/2022-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000258-089/2020.

4.3.269 SEI Nº 19.21.0729.0028218/2022-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000085-184/2021.

4.3.270 SEI Nº 19.21.0700.0028222/2022-06. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 002189-361/2019.

4.3.271 SEI Nº 19.21.0700.0028223/2022-76. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000088-089/2021.

4.3.272 SEI Nº 19.21.0262.0028221/2022-07. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 36/2021 (SIMP 000496-161/2021).

4.3.273 SEI Nº 19.21.0706.0028225/2022-29. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000076-369/2021.

4.3.274 SEI Nº 19.21.0160.0028229/2022-60. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2020 (SIMP 000244-201/2020).

4.3.275 SEI Nº 19.21.0707.0028227/2022-57. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 42/2022 (SIMP 000079-109/2022).

4.3.276 SEI Nº 19.21.0707.0028234/2022-62. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 44/2022 (SIMP 000093-109/2022).

4.3.277 SEI Nº 19.21.0707.0028238/2022-51. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 46/2022 (SIMP 000034-109/2022).

4.3.278 SEI Nº 19.21.0103.0028241/2022-09. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 35/2022 (SIMP 001435-426/2022).

4.3.279 SEI Nº 19.21.0243.0028245/2022-32. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001327-434/2021.

4.3.280 SEI Nº 19.21.0103.0028249/2022-84. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 42/2022 (SIMP 000037-027/2022).

4.3.281 SEI Nº 19.21.0700.0028260/2022-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001187-361/2021.

4.3.282 SEI Nº 19.21.0706.0028258/2022-11. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001221-055/2019.

4.3.283 SEI Nº 19.21.0700.0028270/2022-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001200-361/2020.

4.3.284 SEI Nº 19.21.0208.0028288/2022-75. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 000061-383/2022.

4.3.285 SEI Nº 19.21.0706.0028290/2022-20. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001240-055/2019.

4.3.286 SEI Nº 19.21.0118.0028292/2022-56. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 032/2021 (SIMP 000098-034/2021).

4.3.287 SEI Nº 19.21.0186.0028287/2022-44. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2019 (SIMP 000339-199/2019).

4.3.288 SEI Nº 19.21.0703.0028297/2022-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 123/2019 (SIMP 000069-140/2019).

4.3.289 SEI Nº 19.21.0708.0028300/2022-11. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000001-104/2021.

4.3.290 SEI Nº 19.21.0254.0028302/2022-74. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 19/2022 (SIMP 000448-150/2022).

4.3.291 SEI Nº 19.21.0706.0028308/2022-19. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001023-369/2019.

4.3.292 SEI Nº 19.21.0204.0028299/2022-32. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis: IC nº 01/2020 (SIMP 000028-004/2020), IC nº 02/2020 (SIMP 000029-004/2020), IC nº 03/2020 (SIMP 000030-004/2020), IC nº 04/2020 (SIMP 000031-004/2020), IC nº 05/2020 (SIMP 000032-004/2020).

4.3.293 SEI Nº 19.21.0310.0028321/2022-79. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2022 (SIMP 000117-206/2022).

4.3.294 SEI Nº 19.21.0088.0028323/2022-57. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000172-172/2020.

4.3.295 SEI Nº 19.21.0171.0028320/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: indeferimento de registro da Notícia de Fato SIMP 008336-116/2022.

4.3.296 SEI Nº 19.21.0703.0028322/2022-74. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2022 (SIMP 000232-138/2022).

4.3.297 SEI Nº 19.21.0700.0028327/2022-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 050/2021 (SIMP 001168-361/2021).

4.3.298 SEI Nº 19.21.0349.0028340/2022-48. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000340-237/2022.

4.3.299 SEI Nº 19.21.0703.0028350/2022-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 037/2022 (SIMP 001678-138/2021).

4.3.300 SEI Nº 19.21.0703.0028352/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 037/2022 (SIMP 001678-138/2021).

4.3.301 SEI Nº 19.21.0706.0028356/2022-81. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002172-369/2022.

4.3.302 SEI Nº 19.21.0310.0028357/2022-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2022 (SIMP 000463-206/2021).

4.3.303 SEI Nº 19.21.0171.0028359/2022-71. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 47/2020 (SIMP 000412-221/2020).

4.3.304 SEI Nº 19.21.0310.0028360/2022-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 56/2021 (SIMP 000387-206/2021).

4.3.305 SEI Nº 19.21.0684.0028370/2022-33. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 28/2022.

4.3.306 SEI Nº 19.21.0684.0028377/2022-38. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 26/2022.

4.3.307 SEI Nº 19.21.0167.0028376/2022-60. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 120/2022 (SIMP 000067-383/2022).

4.3.308 SEI Nº 19.21.0167.0028380/2022-49. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 014/2021 (SIMP 000142-030/2022).

4.3.309 SEI Nº 19.21.0684.0028382/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Processo Administrativo nº 40/2022.

4.3.310 SEI Nº 19.21.0378.0000898/2021-52. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000057-111/2020.

4.3.311 SEI Nº 19.21.0378.0006544/2021-94. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000032-339/2021.

4.3.312 SEI Nº 19.21.0700.0028385/2022-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 002700-361/2020.

4.3.313 SEI Nº 19.21.0167.0028388/2022-27. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 059/2019 (SIMP 000106-030/2019).

4.3.314 SEI Nº 19.21.0706.0028390/2022-36. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001427-055/2019.

4.3.315 SEI Nº 19.21.0108.0028397/2022-87. Origem: Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 50/2022 (SIMP 000289-174/2022).

4.3.316 SEI Nº 19.21.0167.0028398/2022-48. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 038/2019 (SIMP 000062-030/2019).

4.3.317 SEI Nº 19.21.0709.0028394/2022-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 008/2021 (SIMP 000321-085/2021).

4.3.318 SEI Nº 19.21.0088.0028401/2022-85. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000059-172/2021.

4.3.319 SEI Nº 19.21.0108.0028402/2022-49. Origem: Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 53/2022 (SIMP 000363-174/2022).

4.3.320 SEI Nº 19.21.0108.0028412/2022-70. Origem: Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 55/2020 (SIMP 000238-174/2020).

4.3.321 SEI Nº 19.21.0706.0028414/2022-67. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000012-066/2017.

4.3.322 SEI Nº 19.21.0108.0028418/2022-05. Origem: Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 83/2020 (SIMP 000450-174/2020).

4.3.323 SEI Nº 19.21.0123.0028422/2022-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 32/2020 (SIMP 000209-181/2020), do PA nº 24/2018 (SIMP 000363-182/2018), do PA nº 49/2020 (SIMP 000566-182/2020), do PA nº 18/2019 (SIMP 000351-182/2019), PA nº 25/2018 (SIMP 000362-182/2018), PA nº 17/2019 (SIMP 000331-182/2019), PA nº 11/2021 (SIMP 000031-182/2021), PA nº 30/2018 (SIMP 000468-182/2018), PA nº 33/2018 (SIMP 000497-182/2018), PA nº 24/2019 (SIMP 000428-182/2019), PA nº 20/2019 (SIMP 000377-182/2019), PA nº 46/2020 (SIMP 000560-182/2020), PA nº 09/2021 (SIMP 000044-182/2021), PA nº 58/2020 (SIMP 000180-182/2020), PA nº 56/2020 (SIMP 000367-182/2020), PA nº 60/2020 (SIMP 000265-182/2020), PA nº 02/2021 (SIMP 000426-182/2020), PA nº 15/2021 (SIMP 000559-182/2020), PA nº 05/2021 (SIMP 000453-182/2020), PA nº 44/2020 (SIMP 000507-182/2020), PA nº 33/2019 (SIMP 000112-182/2019), PA nº 19/2021 (SIMP 000561-182/2020).

4.3.324 SEI Nº 19.21.0706.0028425/2022-61. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002905-369/2020.

4.3.325 SEI Nº 19.21.0706.0028436/2022-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000065-065/2017.

4.3.326 SEI Nº 19.21.0700.0028442/2022-80. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000300-088/2017.

4.3.327 SEI Nº 19.21.0310.0028452/2022-34. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 10/2020 (SIMP 000018-206/2020).

4.3.328 SEI Nº 19.21.0708.0028451/2022-08. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2022 (SIMP 00004-104/2022).

4.3.329 SEI Nº 19.21.0730.0028457/2022-98. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal SIMP 001202-435/2022.

4.3.330 SEI Nº 19.21.0708.0028467/2022-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Recomendação Administrativa nº 14/2022 no bojo do Procedimento Administrativo SIMP 000192-101/2021.

4.3.331 SEI Nº 19.21.0118.0028477/2022-08. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2022 (SIMP 000093-034/2021).

4.3.332 SEI Nº 19.21.0700.0028482/2022-67. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000732-090/2018.

4.3.333 SEI Nº 19.21.0706.0028485/2022-90. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000629-369/2019.

4.3.334 SEI Nº 19.21.0118.0028492/2022-88. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 004/2022 (SIMP 000068-034/2022).

4.3.335 SEI Nº 19.21.0118.0028494/2022-34. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 028/2022 (SIMP 000087-383/2022).

4.3.336 SEI Nº 19.21.0700.0028495/2022-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000392-088/2019.

4.3.337 SEI Nº 19.21.0708.0028497/2022-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000163-214/2021.

4.3.338 SEI Nº 19.21.0118.0028498/2022-23. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 005/2022 (SIMP 000069-034/2022).

4.3.339 SEI Nº 19.21.0700.0028506/2022-98. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000275-089/2019.

4.3.340 SEI Nº 19.21.0092.0028507/2022-73. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 35/2022 no Procedimento Administrativo nº 43/2022.

4.3.341 SEI Nº 19.21.0708.0028510/2022-64. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000993-426/2022.

4.3.342 SEI Nº 19.21.0700.0028511/2022-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 002280-361/2019.

4.3.343 SEI Nº 19.21.0355.0028514/2022-13. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 002/2021 (SIMP 000317-143/2020).

4.3.344 SEI Nº 19.21.0700.0028537/2022-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000642-361/2020.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 20 DE OUTUBRO DE 2022.